

REGULAMENTO

DO

KARDBANK CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Datado de

22 de novembro de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – OBJETO	3
CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO	4
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	4
CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	7
CAPÍTULO VI - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	12
CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO	12
CAPÍTULO VIII - ADMINISTRADORA	28
CAPÍTULO IX – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	31
CAPÍTULO X – CUSTÓDIA E GESTÃO	33
CAPÍTULO XII – POLÍTICA DE COBRANÇA	37
CAPÍTULO XIII – COTAS	39
CAPÍTULO XIV – VALOR DAS COTAS	48
CAPÍTULO XV – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	51
CAPÍTULO XVI – PAGAMENTO AOS COTISTAS	54
CAPÍTULO XVII – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	55
CAPÍTULO XVIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	56
CAPÍTULO XIX – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	59
CAPÍTULO XX – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	59
CAPÍTULO XXI - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	64
CAPÍTULO XXII - ASSEMBLEIA GERAL	66
CAPÍTULO XXIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	74
CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS	75
ANEXO I – DEFINIÇÕES	77
ANEXO II – DIRETRIZES RELATIVAS AOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO, POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	94
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA	96
ANEXO IV – SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES	98
ANEXO V - SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	101
ANEXO VI - SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	104

REGULAMENTO DO

KARDBANK CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O KARDBANK CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução CVM 356 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo"), será regido pelo presente regulamento ("Regulamento").

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino terão o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento, e tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETO

Artigo 2 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de direitos creditórios líquidos e certos resultantes (i) de operações de crédito com relação à realização de saques mediante a utilização do Cartão Kardbank por servidores públicos civis ativos e inativos de Entes Públicos Conveniados, representadas por CCBs emitidas em favor da Endossante e cujo pagamento seja consignado para desconto mensal diretamente em folha de pagamento pelos respectivos Entes Públicos Conveniados, sempre nos termos da política de investimentos e da política de concessão de crédito estabelecidas no Regulamento (os "Direitos Creditórios Públicos KDB"); (ii) de operações de crédito com relação à realização de saques mediante utilização do Cartão Kardbank e operações de empréstimo consignado solicitados via Plataforma Kardbank por empregados de Empresas Conveniadas representadas por CCBs emitidas em favor da Endossante, e cujo pagamento seja consignado para desconto mensal diretamente em folha de pagamento pelas respectivas Empresas Conveniadas (conforme definido no Regulamento), sempre nos termos da política de investimentos e da política de concessão de crédito estabelecidas no Regulamento ("Direitos Creditórios Privados").

KDB"); (iii) de operações de crédito contratadas por beneficiários ou pensionistas do INSS via Empréstimo Consignado, Cartão de Crédito Consignado ou Cartão Consignado de Benefício, representadas por CCBs emitidas em favor da Endossante, e cujo pagamento seja consignado para desconto mensal diretamente em folha de pagamento pelo INSS, sempre nos termos da política de investimentos e da política de concessão de crédito estabelecidas no Regulamento ("Direitos Creditórios INSS" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Públicos KDB, e os Direitos Creditórios Privados KDB, os "Direitos Creditórios"), de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento. Os Direitos Creditórios serão cedidos ou endossados ao Fundo pela Endossante, sem coobrigação, observada a política de investimento e os critérios de composição da carteira do Fundo descritos no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Único Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Financeiro" e foco de atuação "Crédito Consignado".

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

Artigo 3 O Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, que busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observado que no âmbito de uma Oferta Registro Automático, as Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias (reais e fidejussórias), seguros e ações assegurados aos seus titulares.

Parágrafo 2º Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC em

nome do Fundo, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 3º O Custodiante será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 4º Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento e do Custodiante em verificar os Critérios de Elegibilidade, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados pelo inadimplemento dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Artigo 5 Decorridos 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima"), observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento, podendo a Administradora solicitar à CVM a prorrogação desse prazo por igual período.

Artigo 6 O Fundo deverá alocar os seus recursos em Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, observada a política de investimentos do Fundo. Nos meses subsequentes ao final do Período de Investimentos até o final do Prazo de Duração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, os recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, deduzidos de todas as despesas do Fundo, serão utilizados para o pagamento das Cotas.

Artigo 7 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios deverá ser alocada em moeda corrente nacional e/ou nos ativos financeiros a seguir relacionados ("Ativos Financeiros"):

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima;
- (c) cotas de fundos de investimento, com liquidez diária, que sejam administrados e geridos por instituição autorizada pela CVM, inclusive

pela Administradora ou pela Gestora, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 8 abaixo, e que (i) invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional, e (ii) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC; e

(d) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

Artigo 8 Com relação aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, a Administradora deverá observar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo descritos abaixo.

Parágrafo 1º É vedada a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Custodiante ou por seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora ou do Custodiante.

Parágrafo 2º É vedado ao Fundo adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam a coobrigação da Administradora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora.

Artigo 9 O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora ou a Gestora, suas respectivas partes relacionadas ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora ou por suas partes relacionadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 10 O percentual de composição da carteira do Fundo indicado neste Capítulo será observado diariamente, observado o previsto no Artigo 5 acima.

Artigo 11 O Fundo não realizará: (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento atrelados à variação cambial; (ii) operações em mercado de derivativos; e (iii) operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

Artigo 12 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 13 A Gestora será responsável por verificar, previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, se os Direitos Creditórios a serem adquiridos ou se a cessão e/ou endosso dos mesmos atendem às seguintes condições de cessão/endosso (as "Condições de Cessão"):

- I. *Em relação a todos os Direitos Creditórios:*
 - (a) o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, não deve ser superior a 58 (cinquenta e oito) meses, sendo que o cálculo do prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será realizado levando em consideração a quantidade de dias entre a data aplicável e as datas de vencimentos, e os valores ponderados de cada parcela dos respectivos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
 - (b) a taxa de juros de cada Direito Creditório deve ser de no mínimo 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao mês;
 - (c) a taxa de juros média ponderada da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, considerada *pro forma* a cessão pretendida, não deve ser inferior a 3,25% (três inteiros e vinte cinco centésimos por cento) ao mês; e
 - (d) quando o prazo de vencimento do Direito Creditório acrescido da idade do Devedor for maior do que 65 (sessenta e cinco) anos, os Direitos Creditórios devem contar com seguro prestamista;
 - (e) os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da respectivas CCBs;
 - (f) os Direitos Creditórios devem decorrer de CCBs emitidas pelos Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição e Pagamento, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito do sistema do Ente Conveniado;
 - (g) os Direitos Creditórios devem ter seu pagamento efetivado por meio de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor;
 - (h) a margem consignável em folha de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios ofertados já devem se encontrar com a averbação

formalizada junto ao Ente Conveniado em favor da Kardbank ou da respectiva Endossante, conforme o caso, para a realização dos adiantamentos salariais e/ou das operações de crédito, conforme o caso;

- (i) a margem disponível para consignação junto ao respectivo Ente Conveniado, com relação ao respectivo Devedor, deve ser no montante igual ou superior às respectivas parcelas referentes às CCBs que originam os Direitos Creditórios;
- (j) os Direitos Creditórios devem ter sido originados no âmbito de convênio da Kardbank ou de uma Endossante, conforme o caso, com o respectivo Ente Conveniado que autoriza a consignação em folha de pagamento dos valores destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios aprovados pela Gestora; e
- (k) os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios não deverão estar enquadrados em nenhuma das seguintes circunstâncias (1) estar contratado sob regime de tarefas, (2) estar licenciado, afastado ou cumprindo aviso prévio, (3) estar em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias com rendimentos pagos pelo diretamente pelo INSS.

II. *em relação aos Direitos Creditórios Públicos KDB cujos Devedores sejam servidores públicos ativos efetivos:*

- (a) os Direitos Creditórios sejam devidos por Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive; e
- (b) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser de no máximo 86 (oitenta e seis) meses contados da Data de Aquisição e Pagamento;

III. *em relação aos Direitos Creditórios Públicos KDB cujos Devedores sejam servidores públicos ativos temporários:*

- (a) os Direitos Creditórios sejam devidos por Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive; e
- (b) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser de no máximo 3 (três) meses a menos do que o prazo de término do seu vínculo;

IV. *em relação aos Direitos Creditórios Públicos KDB cujos Devedores sejam servidores públicos ativos comissionados:*

- (a) os Direitos Creditórios sejam devidos por Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive;
- (b) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser de no máximo (i) 24 (vinte e quatro) meses ou (ii) prazo de encerramento do mandato do poder executivo do respectivo Ente Público Conveniado, o que for menor, contados da Data de Aquisição e Pagamento; e
- (c) o tempo de vínculo do Devedor com o Ente Público Conveniado deve ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

V. *em relação aos Direitos Creditórios Públicos KDB cujos Devedores sejam servidores públicos aposentados ou pensionistas:*

- (a) os Direitos Creditórios sejam devidos por Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 79 (setenta e nove) anos, inclusive; e
- (b) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser de no máximo 86 (oitenta e seis) meses contados da Data de Aquisição e Pagamento;

VI. *em relação aos Direitos Creditórios Privados KDB cujos Devedores sejam empregados ativos de Empresas Conveniadas:*

- (a) os Direitos Creditórios cujos Devedores sejam devidos por Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 63 (sessenta e três) anos, inclusive;
- (b) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deve ser de no máximo 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Aquisição e Pagamento;
- (c) o tempo de vínculo do devedor com a Empresa Conveniada deve ser de no mínimo 3 (três) meses; e
- (d) as Empresas Conveniadas relacionadas aos Direitos Creditórios em questão devem atender às seguintes condições:
 - i. ter CNPJ/MF ativo há mais de 2 (dois) anos;
 - ii. ter mais de 100 (cem) funcionários;
 - iii. ter sido objeto de Relatório de Crédito preparado pela Kardbank cuja conclusão seja satisfatória a critério da Gestora, sendo que o Relatório de Crédito de cada Empresa Conveniada deve ter sido enviado pela Kardbank à Gestora no mínimo 1 (um) Dia Útil

- da data em que os Direitos Creditórios são ofertados pela Endossante; ter certidão negativa dos distribuidores de falências e processos de recuperação da respectiva Justiça Estadual;
- iv. ter Índice de Liquidez Geral maior que 1 (um);
- v. ter Índice de Liquidez Corrente maior que 1 (um);
- vi. ter Índice de Solvência Geral maior que 1 (um);
- vii. ter relação entre Disponibilidades e as obrigações com folha de pagamento, conforme apuradas no último Dia Útil do trimestre anterior à aprovação do convênio maior que 1,5 (um e meio); e
- viii. ter Índice de Rotatividade inferior a 5% (cinco por cento); e

VII. *em relação aos Direitos Creditórios INSS:*

- (a) os Direitos Creditórios INSS sejam devidos por Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 79 (setenta e nove) anos, inclusive;
- (b) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios INSS deve ser de no máximo 86 (oitenta e seis) meses contados da Data de Aquisição e Pagamento.

Parágrafo 1º Não obstante a responsabilidade da Gestora – inclusive com base em declarações da Endossante e da Kardbank – referente à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, a Administradora possui regras e procedimentos adequados, mantidos atualizados em seu *website*, para verificar se os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo atendem integralmente às Condições de Cessão, podendo fazê-lo após a efetiva aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Parágrafo 2º Para os fins da verificação das Condições de Cessão de que trata o Artigo 13 cima, a Endossante e a Kardbank deverão manter disponível para a Administradora e a Gestora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Endossante e à Kardbank a apresentação dos documentos acima referidos, que lhe serão disponibilizados em até 5 (cinco) Dias Úteis.

Artigo 14 O Custodiante deverá verificar os seguintes critérios de elegibilidade, sendo que o Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que os atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente (os "Critérios de Elegibilidade"):

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCBs que tenham sido devidamente formalizadas, sendo, juntamente com os demais

Documentos Comprobatórios, a documentação que evidencia o lastro de tais Direitos Creditórios;

- (b) o prazo de vencimento da última parcela da CCB cujos Direitos Creditórios são objeto da cessão e/ou endosso deverá ser menor ou igual à data da última Data de Amortização das Cotas Seniores;
- (c) os Direitos Creditórios devem ser emitidos por Devedores que não estejam inadimplentes em suas obrigações perante o Fundo;
- (d) o valor correspondente ao somatório dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, considerando *pro forma* a aquisição pretendida, devidos por um mesmo Devedor deve ser de no máximo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- (e) o valor máximo devido por cada Devedor de Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a aquisição pretendida, deve ser equivalente a, no máximo, 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (f) a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 64 (sessenta e quatro) dias contados da data da respectiva aquisição pelo Fundo.

Parágrafo 1º O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios pelo Fundo, inclusive na hipótese de integralização das Cotas do Fundo com Direitos Creditórios.

Parágrafo 2º Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo que venham a ser disponibilizadas pela Endossante ou pela Kardbank ao Custodiante, a fim de que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, devem ser enviadas por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre a Endossante e o Custodiante, e serão mantidas pelo Custodiante.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após seu endosso ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer

pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Kardbank, a Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovado dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Artigo 15 A Endossante é a única responsável pela existência, liquidez, certeza e correta formalização dos Direitos Creditórios por ela cedidos ou endossados ao Fundo. As cessões e/ou os endossos de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas sem coobrigação da Endossante.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Artigo 16 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – FATORES DE RISCO

Artigo 17 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes. Antes de adquirir Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, a Gestora, a Endossante e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate e/ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º Riscos de Mercado:

Risco de Mercado: O Fundo, os Ativos Financeiros, a Endossante e os Devedores dos Direitos Creditórios estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do Brasil. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e

controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Tais medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 2º Riscos de Crédito:

- (i) Flutuação do Valor dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderá ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio do Fundo.
- (ii) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrar seus compromissos integralmente. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores poderão afetar adversamente os resultados do Fundo, que poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira. Ainda que a Administradora, a Gestora e o Custodiante possuam sistema de gerenciamento de risco, não há como eliminar a possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas decorrentes destes créditos.

Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo Agente de Cobrança Extraordinária. Na hipótese de referida cobrança

não ser bem sucedida, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas nos Suplementos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Endossante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (iii) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos, na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos ou na legislação, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Parágrafo 3º Riscos de Liquidez:

- (i) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos fatores podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros são negociados ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate de suas Cotas nas datas estabelecidas neste Regulamento.
- (ii) Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo nos Direitos Creditórios, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios, apresenta riscos associados à eventual venda desses Direitos Creditórios, uma vez que, caso o Fundo precise vender os Direitos

Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá ser impactado por essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

- (iii) Fundo Fechado – Risco de Liquidez. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (a) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento e/ou (b) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro e o público alvo do Fundo estabelecido neste Regulamento pode ainda reduzir a gama de potenciais compradores de Cotas. Assim, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Sem prejuízo do disposto acima, caso as Cotas sejam objeto de Oferta Registro Automático, somente poderão ser revendidas de acordo com as regras previstos no Artigo 75 abaixo.
- (iv) Risco de Liquidez – Negociação das Cotas em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Assim, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas do Fundo. Além disso, a baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.
- (v) Insuficiência de Recursos para Pagamento de Amortizações e Resgates. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e do resgate das Cotas são a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios pelos Devedores, e (b) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes ou emissores. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis

para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar as amortizações e o resgate das Cotas na data programada, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à falta de liquidez no mercado secundário para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição das amortizações e do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Parágrafo 4º Riscos Operacionais:

- (i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Kardbank ou pela Endossante podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.
- (ii) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Endossante, inclusive na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, da Kardbank, da Administradora, da Gestora e do Fundo ocorrerão livre de erros.
- (iii) Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

- (iv) Documentos Comprobatórios – Verificação de Lastro. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios no prazo descrito no Parágrafo 2º do Artigo 22 deste Regulamento. Caso haja alguma falha na verificação do lastro, a carteira do Fundo (a) estará sujeita à inexistência de qualquer um dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados ao Fundo; e/ou (b) poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados ao Fundo.
- (v) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar terceiro para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados ao Fundo. Apesar de o Custodiante reservar-se o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios e tenha tomado todos os cuidados necessários na seleção de um terceiro como agente de armazenamento ou guarda, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados vencidos e não pagos.

A guarda poderá mostrar-se falha dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos dos respectivos Devedores pelo Agente de Cobrança Extraordinária podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Custodiante ou agente de guarda, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e conseqüentemente gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

- (vi) Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios – Contas Fiduciárias. O pagamento referente aos Direitos Creditórios será realizado ordinariamente pelo respectivo Ente Conveniado na Conta Fiduciária Kardbank ou na respectiva Conta Fiduciária INSS, conforme o caso. A transferência de recursos da Conta Fiduciária Kardbank ou da respectiva

Conta Fiduciária INSS, conforme o caso, ao Fundo, poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência da Kardbank, titular da Conta Fiduciária Kardbank, ou de uma das Endossantes, titular da respectiva Conta Fiduciária INSS, conforme o caso. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

Parágrafo 5º Outros Riscos:

- (i) Risco do Originador – Risco de Concorrência. O mercado de crédito consignado no Brasil é bastante concorrido. É possível que concorrentes da Kardbank ou dos demais Endossantes, por motivos diversos, ofereçam acesso a condições e taxas mais vantajosas para esses tipos de produto. Se isso ocorrer, poderá haver migração de clientes da Kardbank ou dos demais Endossantes para concorrentes e, eventualmente, a liquidação antecipada de parte das CCBs já existentes ou à redução do número de CCBs originadas pelas Endossantes. A redução de clientes poderá resultar em quantidade insuficiente de Direitos Creditórios elegíveis para a manutenção da Alocação Mínima, resultando na liquidação antecipada do Fundo.
- (ii) Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares à Endossante ou à Kardbank. A intervenção, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares à Endossante ou à Kardbank poderá interromper a geração de Direitos Creditórios passíveis de transferência ao Fundo, o que poderá culminar no desenquadramento da Alocação Mínima e da Relação Mínima, levando à liquidação antecipada do Fundo. Além disso, a intervenção, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares à Endossante ou à Kardbank poderá afetar também as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá gerar perdas ao Fundo.
- (iii) Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Kardbank e pela Endossante. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de origem dos Direitos Creditórios e à Política de Crédito adotada pela Kardbank e pela Endossante na origem das CCBs, conforme descritos no Anexo II a este Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.
- (iv) Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente da celebração de CCBs e devem

necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, bem como atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, (a) deixar de ocorrer a celebração de CCBs; ou (b) não existirem Direitos Creditórios disponíveis para alienação ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

- (v) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios são originados da contratação de operações de crédito, solicitadas via Plataforma Kardbank, inclusive com relação à realização de saques mediante uso do Cartão Kardbank, em qualquer caso mediante a celebração de CCBs pelos Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pela Endossante, da capacidade das pessoas físicas tomadoras dos financiamentos ou da margem consignável, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.
- (vi) Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios são decorrentes de CCBs que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos seus respectivos Devedores. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até ser anulados em decisão judicial, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.
- (vii) Risco de Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Endossante e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial da Endossante. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou

posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Os principais eventos que podem afetar a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios consistem (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua transferência ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Endossante; e (d) na revogação ou resolução da cessão ou endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão ou endosso foi praticado com a intenção de prejudicar os credores da Endossante. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações da Endossante e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

- (viii) Risco de Fungibilidade. Os Devedores e os Entes Conveniados não serão notificados da cessão ou endosso dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, exceto nos casos previstos no Contrato de Endosso. Assim, os Devedores e os Entes Conveniados não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios diretamente ao Fundo até que sejam notificados da referida transferência ao Fundo. Pagamentos feitos a terceiros que não o Fundo, sem o subsequente repasse ou repassados com atraso, afetariam negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Além disso, na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade da Endossante e não na Conta do Fundo, a Endossante terá a obrigação de repassar imediatamente o valor recebido para a Conta do Fundo. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar em prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, nos casos de demissão ou falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCBs, o Devedor responderá pelo saldo a pagar das CCBs (exceto no caso de falecimento, no qual o espólio de tal Devedor responderá pelo saldo a pagar das CCBs), respectivamente a cobrança será feita por meio de boletos bancários cujos pagamentos são direcionados para a Conta do Fundo. Como os Devedores não serão notificados inicialmente, em caso de falha ou descumprimento de obrigações do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, pode haver perdas para o Fundo.

- (ix) Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares às Instituições Financeiras nas quais são Mantidos Recursos do Fundo. Na hipótese de intervenção na instituição financeira onde é mantida a Conta Fiduciária Kardbank, a respectiva Conta Fiduciária INSS ou a Conta do Fundo, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios pode ser interrompido e permanecer inexigível enquanto perdurar a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a tais instituições financeiras, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo pode sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas pode ser afetada negativamente.
- (x) Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Ações de Cobrança ou Ações de Execução. O Agente de Cobrança Extraordinária ou terceiro por ele contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios inadimplidos, se for o caso. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.
- (xi) Riscos e Custos de Cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, a Endossante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo.

- (xii) Risco Relacionado ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. Os Devedores podem pagar antecipadamente os Direitos Creditórios, inclusive em razão de regras de portabilidade. O pagamento dos Direitos Creditórios antes de seu vencimento pode impactar o Fundo de forma adversa, na medida em que (a) o valor efetivamente pré-pago pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado, afetando a rentabilidade do Fundo; e (b) o Fundo pode não conseguir reinvestir os valores recebidos em Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento do Fundo. Assim, tais pagamentos antecipados podem reduzir o valor esperado dos Direitos Creditórios e trazer prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.
- (xiii) Risco de Descontinuidade: Caso ocorra um Evento de Liquidação do Fundo, as Cotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda que consigam recuperar o capital investido nas Cotas, poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Este Regulamento prevê hipóteses em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.
- (xiv) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor e conforme o disposto no Artigo 86 deste Regulamento. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios, se for o caso, e dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (xv) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O Fundo não conta com qualquer garantia de rentabilidade mínima aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Endossante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, poderá haver perdas para os Cotistas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no

mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Os indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas Seniores são apenas metas estabelecidas pelo Fundo, não constituindo a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores qualquer garantia de rentabilidade mínima aos respectivos investidores.

- (xvi) Riscos Relacionados às Operações que Envolvam Cotistas como Contraparte do Fundo. Há a possibilidade de o Fundo contratar operações em que os Cotistas, bem como seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum de Cotistas, atuem como contraparte do Fundo. Determinados Cotistas poderão se encontrar em situação de conflito de interesses com o Fundo, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.
- (xvii) Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Além disso, o fato de o Fundo poder adquirir Direitos Creditórios de apenas uma Endossante impacta o risco de descontinuidade e liquidação antecipada do Fundo.
- (xviii) Risco de Governança. Caso haja negociação das Cotas no mercado secundário, novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xix) Risco de Descasamento entre as Taxas de Atualização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos Creditórios que são remunerados com base em taxa préfixada. Por outro lado, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão atualizadas de acordo com a sua respectiva meta de rentabilidade atrelada à Taxa DI, conforme estabelecido neste Regulamento, e, assim, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (b) das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora, a Endossante e o Custodiante não se

responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

- (xx) Rebaixamento de Classificação de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo. Eventual rebaixamento na classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderá acarretar redução de liquidez das mesmas para negociação no mercado secundário. Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à carteira do Fundo são levados em consideração, tais como histórico de inadimplência. São analisados, também, fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira dos Devedores dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, bem como a capacidade da Endossante de originar Direitos Creditórios. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino durante a vigência do Fundo poderá afetar negativamente a liquidez das mesmas e mesmo o preço que poderá ser obtido em negociações no mercado secundário, causando prejuízo aos Cotistas.
- (xxi) As Cotas Subordinadas Mezanino se Subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino na data programada está condicionado à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora e o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá na data originalmente prevista, não sendo devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por qualquer terceiro, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Da mesma forma, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e, conseqüentemente, às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Junior está condicionado à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas Junior ocorrerá na forma originalmente prevista, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer

terceiro, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (xxii) Critérios de Elegibilidade. Ainda que os Direitos Creditórios atendam todos os Critérios de Elegibilidade, em cada Data de Aquisição e Pagamento, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.
- (xxiii) Risco de Pandemia e COVID-19. O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os Devedores do Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade do Fundo investir em Direitos Creditórios.
- (xxiv) Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica. Os Direitos Creditórios serão representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico através de sistema disponibilizado pela Clicksign Gestão de Documentos S.A. ou por outro fornecedor integrado à plataforma usada pela Endossante, que é acessada pela Plataforma Kardbank, que poderão não contar com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da. A validade da formalização das CCBs através da Plataforma Kardbank pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos

Creditórios inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos por via não executiva normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Kardbank e/ou pela Endossante à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

- (xxv) Risco de Sucumbência. Na hipótese indicada no item (xxiv) acima, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência). Caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (xxvi) Riscos Associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão descontados diretamente pelos Entes Conveniados, conforme o caso, dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderá haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, pois em determinados casos pode não ser possível a consignação e os Devedores responderão pelo saldo a pagar das CCBs. Por exemplo, pode ser interrompida a consignação/desconto por força de decisão judicial, se o Devedor for obrigado a pagar pensão alimentícia ou houver outro crédito consignado com preferência, como em determinados benefícios governamentais, pagamentos que têm preferência em relação aos empréstimos para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas dos empréstimos em folha de pagamento, sendo necessário que a Kardbank ou o respectivo Endossante busque perante os Entes

Conveniados o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo Fundo; nos casos de demissão ou falecimento dos Devedores. Os ativos dos Devedores podem não ser suficientes para pagamento do saldo a pagar das CCBs, inclusive os valores relativos a verbas rescisórias eventualmente devidas pelos Entes Conveniados (se houver) ou o patrimônio deixado pelo "de cujus" podem se mostrar insuficientes. Em qualquer dos casos, ainda que eventualmente haja contratação de seguro, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

(xxvii) Risco Operacional dos Entes Conveniados, INSS e DATAPREV. As CCBs são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos respectivos Entes Conveniados a que os Devedores são vinculados ou do INSS e DATAPREV no que diz respeito aos Direitos Creditórios INSS. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Conveniados, INSS ou DATAPREV. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(xxviii) Risco de Perda de Margem Consignável. Apesar de ser verificada pela Kardbank ou por outra Endossante, conforme o caso, a margem consignável em folha de pagamento para a realização dos adiantamentos salariais e/ou das operações de crédito, conforme o caso, quando da celebração da CCB e quando da alienação dos Direitos Creditórios ao Fundo, tais adiantamentos podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, os riscos daí decorrentes.

(xxix) Risco do Convênio. O desconto em folha de pagamento das parcelas das operações de crédito ou dos adiantamentos que lastreiam os Direitos Creditórios recebidos pelos Devedores é viabilizado por convênios celebrados entre a Kardbank ou outra Endossante, de um lado, e os respectivos Entes Conveniados, do outro lado. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com

elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o rompimento do convênio restringe a originação de Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo, o que lhe pode ser prejudicial.

(xxx) Risco de Alterações Legislativas. Alterações legislativas podem afetar e/ou inviabilizar a realização de operações de crédito consignado que originam os Direitos Creditórios, alterando, por exemplo, a margem consignável e demais termos e condições permitidos às operações de crédito consignado. Alterações dessa sorte podem afetar a capacidade de aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo ou mesmo a cobrança dos Direitos creditórios já integrantes da carteira do Fundo.

(xxxi) Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO VIII - ADMINISTRADORA

Artigo 18 O Fundo é administrado pela Administradora que, observadas as limitações e responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, inclusive representar o Fundo na celebração de contratos e outros instrumentos, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

Parágrafo 1º Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Cotistas;
 - (iii) o livro de atas da Assembleia Geral;
 - (iv) o livro de presença dos Cotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente.

- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos previstos no artigo 38, inciso VII combinado com o artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações, e da Taxa de Administração praticada;
- (d) além de manter disponíveis as informações a seguir indicadas em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente, no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação entre a Administradora e o Fundo;
- (h) providenciar, às expensas do Fundo, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco (*rating*) das Cotas objeto de distribuição pública;
- (i) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, de instituição financeira na qual for mantida a Conta Fiduciária Kardbank, a respectiva Conta Fiduciária INSS ou a Conta do Fundo, ou de qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos Creditórios para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;

- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (k) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Caixa; e
- (l) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em informações fornecidas pelo Custodiante:
 - (i) Relação Mínima; e
 - (ii) Alocação Mínima.

Parágrafo 2º É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

Parágrafo 3º As vedações de que tratam os itens (a) a (c) do Parágrafo 2º acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 4º É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;
- (f) vender Cotas do Fundo a prestação, observada a possibilidade de integralização das Cotas mediante chamadas de capital, conforme previsto neste Regulamento;
- (g) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais;
- (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável;
- (k) obter ou conceder empréstimos;
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (m) emitir Cotas em desacordo com o previsto neste Regulamento.

Parágrafo 5º Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pelo Fundo após (i) a confirmação pela Gestora de que tais Direitos Creditórios atendem às Condições de Cessão e (ii) a verificação de seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO IX – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

Artigo 19 A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e/ou por e-mail endereçado aos Cotistas, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Artigo 96 deste Regulamento.

Artigo 20 Na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções e (i) a Assembleia Geral de que trata o Artigo 19 acima (a) não nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora ou (b) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Artigo 96 deste Regulamento, para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, ou (ii) tiver decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o substituto aprovado na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções perante o Fundo, a Administradora procederá à liquidação antecipada do Fundo

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer em suas funções no Fundo até que ocorra sua efetiva substituição pelo novo prestador de serviço eleito em Assembleia Geral ou até a data de sua eventual liquidação, observado que não será devida qualquer remuneração ao renunciante a partir da data de sua efetiva substituição.

Parágrafo 2º A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da deliberação acerca de sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos à Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º Nas hipóteses de substituição da Administradora ou, ainda, de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio prestador de serviço.

Parágrafo 4º A Administradora poderá ser destituída de suas funções, a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade única e

exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Artigo 96.

CAPÍTULO X – CUSTÓDIA E GESTÃO

Artigo 21 As atividades de custódia, controladoria do Fundo e de escrituração das Cotas serão exercidas pela própria Administradora ("Custodiante"), de acordo com os termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo em relação ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;
- (iii) receber e verificar, diretamente ou por terceiros contratados, na forma do Parágrafo 2º do Artigo 22 abaixo, os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (iv) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no referido trimestre;
- (v) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, evidenciados pelo Contrato de Endosso, Termos de Endosso e Documentos Comprobatórios da operação, em conformidade com as normas dos diferentes depositários e câmaras e sistemas de liquidação;
- (vi) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (vii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e
- (viii) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados,

depositando os valores recebidos na Conta do Fundo, na Conta Fiduciária Kardbank, ou na respectiva Conta Fiduciária INSS.

Parágrafo 2º O Custodiante deverá, em até 1 (um) Dia Útil após o envio, pela Gestora, do arquivo fornecido pela Kardbank ou por outra Endossante aplicável, e processado pela Gestora, realizar a conciliação entre os Direitos Creditórios devidos ao Fundo e os pagamentos realizados pelo Ente Conveniado em relação a cada um dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados ao Fundo, no período, de forma a determinar os valores a serem pagos ao Fundo a partir dos recursos depositados na Conta Fiduciária Kardbank, ou na respectiva Conta Fiduciária INSS, conforme o caso.

Parágrafo 3º O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento e dos demais documentos do Fundo, observado o disposto no Contrato de Custódia. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Artigo 19 e no Artigo 20 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

Parágrafo 4º Os Contratos de Endosso conterão obrigação de as Endossantes ou a Kardbank, conforme o caso, fornecerem Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios.

Artigo 22 O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem, sob sua total responsabilidade e às suas expensas, terceiros para realizar (a) a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados ao Fundo, referida no Artigo 21 acima; e (b) a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios. O terceiro contratado, nos termos deste Artigo, não poderá ser a Endossante, a Kardbank, a Administradora, a Gestora ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º Caso decida contratar terceiros, conforme *caput* do Artigo 22 acima, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados para (a) permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda desses terceiros contratados; e (b) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo 2º O Custodiante ou terceiro por ele contratado, sob sua responsabilidade e às suas expensas, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação de lastro relativa aos Documentos Comprobatórios trimestralmente, por amostragem, em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos e expressiva diversificação de Devedores.

Além disso, no âmbito da verificação trimestral mencionada no item (iv) do Parágrafo 1º do Artigo 21 acima, os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos serão objeto de verificação na totalidade. O Custodiante enviará à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Artigo 23 A Gestora foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 24 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e condições;
- (b) validar, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento, inclusive com base no recebimento de declaração da Endossante e da Kardbank;
- (c) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (d) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e
- (e) calcular, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com base nas informações disponíveis no último Dia Útil do Mês anterior, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, caso necessário, o Índice de Inadimplência de Primeiro Pagamento, o Índice de Inadimplência Over 30, o Índice de Inadimplência Over 90 e o Índice de Pré-Pagamento.

Artigo 25 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Artigo 19 e no Artigo 20 acima, deste Regulamento, aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, observado que a Gestora só

poderá ser destituída de suas funções na hipótese de ocorrência de um evento que configure Justa Causa – Gestor. Nesse caso, a Gestora será imediatamente destituída pela Administradora, que deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a contratação de novo gestor, observado quórum de deliberação estabelecido no Artigo 96.

CAPÍTULO XI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

Artigo 26 Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, custódia qualificada, suporte operacional, controladoria e escrituração das Cotas, será devida uma taxa de administração equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das linhas indicadas na tabela abaixo, prevalecendo o maior montante apurado em cada linha ("Taxa de Administração"), a ser distribuída, conforme previsto no Parágrafo 2º abaixo, em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo.

PRESTADOR DE SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO DEVIDA (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	VALOR MÍNIMO (R\$) ⁽¹⁾
Administração e Custódia	0,20%	15.000
Gestão	0,50%	0,00

⁽¹⁾ O valor mínimo mensal será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou pelo índice que vier a substituí-lo oficialmente.

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no *caput* deste Artigo sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 2º A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 3º Não serão cobradas taxas de ingresso, taxa de performance e/ou de taxa saída.

Parágrafo 4º A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as

despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo ou outras despesas previstas como encargos do Fundo nos termos do Artigo 94 abaixo.

CAPÍTULO XII – POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 27 Os pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios, correspondentes aos valores consignados em folha de pagamento pelo Ente Conveniado, serão pagos pelo respectivo Ente Conveniado mediante depósito na Conta Fiduciária Kardbank, ou na respectiva Conta Fiduciária INSS, conforme o caso. Os valores depositados na Conta Fiduciária Kardbank serão recebidos pela Kardbank como depositária de tais valores, em favor do Fundo, e serão conciliados e controlados pelo Custodiante e transferidos à Conta do Fundo conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 21. Os valores depositados na respectiva Conta Fiduciária INSS serão recebidos pela Endossante aplicável como depositária de tais valores, em favor do Fundo, e serão conciliados e controlados pelo Custodiante e transferidos à Conta do Fundo conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 21.

Artigo 28 Os serviços de cobrança, judicial e/ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Endosso e a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento. O Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, notificará os Devedores dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos a respeito do endosso das CCBs por eles emitidas ao Fundo. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão realizados por meio de boletos bancários cujos pagamentos são direcionados para a Conta do Fundo.

Parágrafo 1º Na hipótese de a Kardbank ou outra Endossante, por erro operacional, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em conta diversa da Conta Fiduciária Kardbank ou da respectiva Conta Fiduciária INSS, conforme o caso, esta deverá transferi-los à Conta do Fundo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento. Na hipótese de pagamentos relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos serem realizados na Conta Fiduciária Kardbank ou na respectiva Conta Fiduciária INSS, o Agente de Cobrança Extraordinária e a Endossante aplicável, deverá(ão) notificar o Custodiante, que deverá transferi-los à Conta do Fundo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

Parágrafo 2º O Fundo, representado pela Administradora, poderá substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos

Direitos Creditórios inadimplidos em caso de ocorrência de um evento que configure Justa Causa – Agente de Cobrança Extraordinária. Nesse caso, o Agente de Cobrança Extraordinária será imediatamente destituído pela Administradora, que deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a contratação de novo prestador de serviços de cobrança extraordinária, observado o quórum de deliberação estabelecido no Artigo 96.

Artigo 29 Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou a Endossante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios inadimplidos. A Administradora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, ou a Endossante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

Parágrafo 1º Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para iniciar os procedimentos de cobrança judiciais e/ou extrajudiciais referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral também poderá determinar a contratação de outros prestadores de serviços de cobrança para auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Parágrafo 3º Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo, caso o Fundo não disponha de recursos para tanto, antes (i) do recebimento integral pelo Fundo do adiantamento dos valores a que se refere o *caput* deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Endossante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive no caso de os Cotistas não aportarem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Parágrafo 4º Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do Parágrafo 1º acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional,

livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação, bem como decorrentes da não recuperação dos créditos referidos, dentro ou não do prazo de duração do Fundo.

Artigo 30 O Agente de Cobrança Extraordinária será remunerado pelo Fundo, conforme previsto no Contrato de Cobrança, através do pagamento de taxa incidente sobre os valores efetivamente pagos pelos Devedores, da seguinte forma: (a) caso a CCB apresente taxa de juros maior ou igual a 4% (quatro por cento) ao mês, a remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária será de 7% (sete por cento) sobre o valor efetivamente liquidado pelo Devedor; (b) caso a CCB apresente taxa de juros menor que 4% (quatro por cento) ao mês e maior ou igual a 3% (três por cento) ao mês, a remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária será de 6% (seis por cento) sobre o valor efetivamente liquidado pelo Devedor; e (c) caso a CCB apresente taxa de juros inferior a 3% (três por cento) ao mês, a remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária será de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente liquidado pelo Devedor.

CAPÍTULO XIII – COTAS

Características Gerais

Artigo 31 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma série ou classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo XXII deste Regulamento.

Artigo 32 As Cotas serão divididas em 3 (três) classes, sendo 1 (uma) classe de Cotas Seniores e 2 (duas) classes de Cotas Subordinadas, estas subdivididas nas classes de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Suplemento.

Artigo 33 Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares.

Artigo 34 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

Artigo 35 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Artigo 36 Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, na hipótese prevista no Artigo 45 proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas Seniores

Artigo 37 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns, além daquelas dispostas no respectivo Suplemento:

- (a) prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Artigo 72 deste Regulamento;
- (b) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 64 deste Regulamento; e
- (c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo 1º A Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores será a indicada no Suplemento e as Cotas Seniores terão seu valor calculado com base no Artigo 64 deste Regulamento.

Parágrafo 2º As Cotas Seniores de cada série serão distribuídas na forma e no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

Parágrafo 3º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

Artigo 38 O Fundo emitirá inicialmente até 110.500 (cento e dez mil e quinhentas) Cotas Seniores da primeira série, com Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, perfazendo o montante total de até R\$110.500.000,00 (cento e dez milhões e e quinhentos mil reais), observados os demais termos do Suplemento, observado o disposto no Artigo 39 e no Artigo 62 deste Regulamento.

Artigo 39 Após a emissão da primeira série de Cotas Seniores mencionada acima, a Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente:

- (a) a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas Seniores, devendo em tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;
- (b) caso o valor da emissão venha a exceder o valor do Capital Autorizado, a Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão da(s) nova(s) série(s) de Cota(s) Seniores, observado o disposto no Capítulo XXII;
- (c) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (i) o Evento de Avaliação não configure um Evento de Liquidação; ou (ii) os procedimentos de liquidação do Fundo não sejam iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e
- (d) seja registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, caso seja aplicável o registro, ou enviado à CVM o Suplemento (anexo ao Regulamento) correspondente a tal série de Cotas Seniores.

Artigo 40 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

Cotas Subordinadas Mezanino

Artigo 41 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Artigo 72 deste Regulamento;
- (b) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 65 deste Regulamento; e
- (c) direito de votar as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Artigo 96, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo 1º A Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino será a indicada no Suplemento e as Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor calculado com base no Artigo 65 deste Regulamento.

Parágrafo 2º As Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas na forma e no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

Parágrafo 3º Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo.

Artigo 42 O Fundo emitirá inicialmente até 34.000 (trinta e quatro mil) Cotas Subordinadas Mezanino, com Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, perfazendo o montante total de até R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), observados os demais termos do respectivo Suplemento, observado o disposto no Artigo 43 e no Artigo 62 deste Regulamento.

Artigo 43 Após a primeira emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora, em nome do Fundo, poderá realizar nova emissão e distribuição de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo valor da Cota Subordinada Mezanino no dia da efetiva subscrição, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente:

- (a) a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (b) caso o valor da emissão venha a exceder o valor do Capital Autorizado, a Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à nova emissão de Cotas Subordinadas

Mezanino, observado o disposto no Capítulo XXII;

- (c) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (i) o Evento de Avaliação não configure um Evento de Liquidação; ou (ii) os procedimentos de liquidação do Fundo não sejam iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e
- (d) seja registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, caso seja aplicável o registro, ou enviado à CVM o Suplemento (anexo ao Regulamento) correspondente a tal nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.

Artigo 44 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus respectivos Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

Cotas Subordinadas Júnior

Artigo 45 O Fundo emitirá, a qualquer tempo, durante o prazo de duração do Fundo, um número indeterminado de Cotas Subordinadas Júnior de forma a atender a Relação Mínima.

Parágrafo 1º As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Artigo 72 deste Regulamento;
- (b) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 68 deste Regulamento; e
- (c) direito de votar as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 99, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo 2º Não serão realizadas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, exceto para fins de atendimento à Relação Mínima definida no Artigo 48.

Parágrafo 3º As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de remuneração.

Artigo 46 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus respectivos Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

Artigo 47 A Kardbank deverá subscrever, integralizar e deter ao longo da vida do Fundo até 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, na forma de seu respectivo compromisso de investimento.

Relação Mínima

Artigo 48 Na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, (i) o valor total das Cotas Subordinadas integralizadas deverá representar no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do valor total das Cotas objeto da integralização em tal data (considerada *pro forma* a integralização das Cotas Seniores objeto de integralização em tal data); e (ii) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior deverá representar no mínimo 15% (quinze por cento) do valor total das Cotas objeto da integralização em tal data (considerada *pro forma* a integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino objeto de integralização em tal data).

Artigo 49 Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e durante toda a vigência do Fundo, a Administradora apurará diariamente a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido e a relação entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, observado o disposto nos parágrafo deste Artigo.

Parágrafo 1º O valor total das Cotas Subordinadas deverá representar no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido considerando *pro forma* a integralização das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo ("Relação Mínima Sênior") e o valor total das Cotas Subordinadas Júnior deverá representar no mínimo 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido ("Relação Mínima Mezanino").

Parágrafo 2º Na hipótese de inobservância da Relação Mínima Sênior ou da Relação Mínima Mezanino, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora imediatamente suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- (ii) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos

titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima Sênior ou da Relação Mínima Mezanino, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior;

- (iii) os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência para subscrição das novas Cotas Subordinadas Júnior na proporção de sua respectiva participação em tal classe e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior pela Administradora; e
- (iv) os titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, observado o direito de preferência estabelecido acima, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Relação Mínima Sênior ou da Relação Mínima Mezanino, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecê-las.

Artigo 50 O não reenquadramento da Relação Mínima Sênior ou da Relação Mínima Mezanino na forma prevista no Artigo 49 acima caracterizará um Evento de Avaliação.

Distribuição de Cotas

Artigo 51 A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época, editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

Artigo 52 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Subscrição e Integralização

Artigo 53 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, conforme instruções da Gestora, ou nas datas especificadas no respectivo Suplemento, boletim de subscrição e compromisso de investimento, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do Artigo 35, do Artigo 64,

do Artigo 65 ou do Artigo 68, conforme o caso, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Chamadas de capital das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino somente ocorrerão desde que, considerada *pro forma* a integralização, a Relação Mínima seja atendida.

Artigo 54 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 55 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Artigo 56 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, compromisso de investimento e respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento das disposições deste Regulamento e dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Cotas Inadimplentes

Artigo 57 Em caso de integralização mediante chamadas de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar

ao Fundo, bem como terá seus direitos patrimoniais e políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais).

Artigo 58 A suspensão dos direitos patrimoniais e políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Artigo 59 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

Artigo 60 Independentemente do disposto acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no boletim de subscrição e no compromisso de investimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

Artigo 61 Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino dentro do Capital Autorizado

Artigo 62. O Fundo terá um capital autorizado de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) além dos montantes emitidos na primeira emissão ("Capital Autorizado") podendo, portanto, a critério exclusivo da Gestora, emitir novas séries de Cotas Seniores e/ou novas Cotas Subordinadas Mezanino, até o referido limite, independentemente da aprovação em Assembleia Geral, observada a Resolução CVM 160, conforme aplicável.

Parágrafo 1º As novas séries de Cotas Seniores ou novas Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério da Gestora, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão,

apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

Parágrafo 2º Caso a Gestora aprove a emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou novas Cotas Subordinadas Mezanino, deverá comunicar a Administradora que, por sua vez, formalizará a emissão das novas Cotas através de ato da Administradora e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de novas Cotas.

Parágrafo 3º As emissões de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral, que indicará todas as condições da oferta, nos termos da Resolução CVM 160, conforme aplicável e nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 4º Tendo em vista o disposto neste Artigo 62, após a primeira emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, poderão ser emitidas novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, desde que respeitado o limite do Capital Autorizado, observado o disposto no Artigo 36.

CAPÍTULO XIV – VALOR DAS COTAS

Artigo 63 As Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas inicialmente pelo Valor Unitário de Emissão. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo XIV. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração, com relação às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura da respectiva Dia Útil.

Artigo 64 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal), conforme descrito no Artigo 70 abaixo.

Artigo 65 Não obstante o previsto no Artigo 64 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e

(b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

Artigo 66 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.

Parágrafo 1º Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

Parágrafo 2º Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no Artigo 70 abaixo.

Artigo 67 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero

Parágrafo Único Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada classe, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

Artigo 68 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, cada Cota Subordinada Júnior terá seu Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, sendo que o referido valor corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, após subtração do valor de todas as Cotas Seniores em Circulação e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação na respectiva data de cálculo.

Artigo 69 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Artigo 70 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	=	 • na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: Valor Unitário de Emissão • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Amortização: Valor Unitário de Referência Corrigido • em cada Data de Amortização: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)
--------------------------------------	----------	---

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável;
--	---

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Amortização, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal;
---	--

Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento;
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (correspondente ao Valor Unitário de Emissão) conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO XV – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 71 As Cotas do Fundo serão amortizadas (amortização de principal e rendimento) e resgatadas conforme o disposto neste Capítulo e no respectivo Suplemento.

Parágrafo 1º Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo possua disponibilidades para tanto, o Fundo procederá, em cada Data de Amortização, ao pagamento da Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do Artigo 72 abaixo.

Parágrafo 2º Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo possua disponibilidades para tanto, o Fundo procederá, em cada Data de Amortização após o Período de Investimento, ao pagamento da Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do Artigo 72 abaixo.

Parágrafo 3º Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, em cada Data de Amortização após o Período de Investimento o Fundo utilizará os recursos eventualmente disponíveis após o pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior por Excesso de Cobertura (considerando a retenção do valor de Retenção de Caixa para Desaceleração) na forma do Artigo 73 abaixo, ao pagamento da amortização extraordinária, em regime de caixa, das Cotas Seniores e, após o resgate das Cotas Seniores, ao pagamento da amortização extraordinária, em regime de caixa, das Cotas

Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional.

Artigo 72 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:

=

- na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Amortização: Valor Principal de Referência Anterior

- em cada Data de Amortização: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Anterior:

com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão

Limite Superior de Remuneração:

com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

–

Valor Principal de Referência Anterior

Meta de Amortização de Principal:

=

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Anterior

- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

Artigo 73 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária prevista neste Artigo 73. Após o final do Período de Investimento, a Administradora realizará a amortização parcial das Cotas Subordinadas Júnior em uma Data de Amortização, observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento e desde que

o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo possua disponibilidades para tanto, desde que tenham sido atendidas, cumulativamente, as seguintes condições, cujo atendimento será confirmado pela Gestora, com o auxílio, caso necessário, da Administradora, observado, ainda, o disposto no Parágrafo 1º abaixo:

- (i) a relação expressa em valores percentuais entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja superior ou igual a 20% (vinte por cento) ("Excesso de Cobertura");
- (ii) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos, despesas e amortizações vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (iii) o Fundo não esteja desenquadrado em relação à Alocação Mínima;
- (iv) até a respectiva data de amortização, não esteja em curso qualquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; e
- (v) considerando *pro forma* a amortização pretendida, não ocorra um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação ou evento que, mediante notificação ou decurso de prazo, possa se tornar um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º O valor de cada amortização de Cotas Subordinadas Júnior na forma deste Artigo 73 considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, será limitado a (i) o valor que exceder o percentual do Excesso de Cobertura menos (ii) o valor de Retenção de Caixa para Desaceleração.

Parágrafo 2º A Administradora deverá informar aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, caso por eles solicitado, o cumprimento dos requisitos acima, o montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado (após a retenção do valor de Retenção de Caixa para Desaceleração) e o valor a ser pago por Cota Subordinada Júnior, devendo o pagamento da amortização ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na respectiva Data de Amortização.

Parágrafo 3º O montante do Excesso de Cobertura (após a retenção do valor de Retenção de Caixa para Desaceleração) a ser amortizado será rateado entre as Cotas Subordinadas Júnior em Circulação.

CAPÍTULO XVI – PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 74 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 80 deste Regulamento, o Agente Escriurador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo relativos à amortização ou ao resgate de Cotas aos titulares das Cotas em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para os titulares de Cotas que não estejam depositadas em custódia nos sistemas acima mencionados.

Parágrafo 1º Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando das amortizações e do resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriurador, em cada Data de Amortização e na Data de Resgate.

Parágrafo 2º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Artigo 93 deste Regulamento, em Direitos Creditórios, neste último caso, fora do âmbito da B3.

Parágrafo 3º Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XVII – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 75 As Cotas poderão ser registradas para negociação no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo Único As Cotas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais a qualquer momento. Conforme disposto na Resolução CVM 160, as Cotas objeto de Oferta Registro Automático somente poderão ser revendidas, (a) no caso das Ofertas Registro Automático destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, (1) a Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e (2) ao público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta; e (b) nas Ofertas Registro Automático destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, ao público investidor em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.

Artigo 76 Caberá ao intermediário, responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

Artigo 77 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Artigo 78 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas podem ser negociadas em mercados organizados. As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas, sendo certo que em qualquer dos casos o termo de cessão e transferência deverá conter aceitação expressa do cessionário aos termos deste Regulamento e do compromisso de investimento. O termo de cessão privada de Cotas, juntamente com outros documentos solicitados pela Administradora, como termo de adesão e documentos cadastrais, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo.

Artigo 79 Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior detidas pela Kardbank não poderão ser transferidas a terceiros, exceto em caso de excussão de garantia real constituída sobre tais Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO XVIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 80 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo XVIII, que seguirá alternativas aplicáveis (i) no Período de Investimento (Artigo 81), e (ii) após o Período de Investimento (Artigo 82).

Artigo 81 Durante o Período de Investimento e desde que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira de Direitos Creditórios Endossados, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem de preferência:

A. caso o Dia Útil não seja uma Data de Amortização:

(a) pagamento dos encargos do Fundo;

- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - (c) aquisição de Direitos Creditórios; e
 - (d) aquisição de Ativos Financeiros; e
- B. caso o Dia Útil seja uma Data de Amortização
- (a) pagamento dos encargos do Fundo;
 - (b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - (c) pagamento do Limite Superior de Remuneração das Cotas Seniores;
 - (d) pagamento do Limite Superior de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;
 - (e) aquisição de Direitos Creditórios; e
 - (f) aquisição de Ativos Financeiros.

Artigo 82 Após o encerramento do Período de Investimento e desde que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira de Direitos Creditórios Endossados, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (c) pagamento do Limite Superior de Remuneração das Cotas Seniores;
- (d) pagamento da Meta de Amortização de Principal das Cotas Seniores;
- (e) pagamento do Limite Superior de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;

- (f) pagamento da Meta de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (g) na hipótese de amortização por Excesso de Cobertura prevista no Artigo 73 acima, pagamento dos valores referentes à amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior (observada a Retenção de Caixa para Desaceleração);
- (h) pagamento dos valores referentes à amortização da remuneração e principal das Cotas Seniores;
- (i) após o resgate das Cotas Seniores, pagamento dos valores referentes à amortização da remuneração e principal das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (j) após o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento dos valores referentes à amortização da remuneração e principal das Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 83 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, a Administradora deverá alocar todos os recursos depositados na Conta do Fundo, na seguinte ordem de preferência, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de todos os valores referentes ao resgate das Cotas Seniores em Circulação; e
- (c) somente caso não existam Cotas Seniores em Circulação, pagamento de outros valores referentes à amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação;
- (d) somente caso não existam Cotas Seniores em Circulação nem Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, pagamento de outros valores referentes à amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 84 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial.

Parágrafo Único A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá

em curso até que ocorra um dos seguintes eventos, a partir de quando será aplicado o regime de Amortização Sequencial:

- (a) liquidação do Fundo, antecipada ou não;
- (b) a constatação de que o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores em Circulação atingiu percentual inferior a 15% (quinze por cento) do respectivo Valor Unitário de Emissão das referidas Cotas Seniores; ou
- (c) a constatação de que o Valor Principal de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino atingiu percentual inferior a 15% (quinze por cento) do respectivo Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO XIX – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 85 O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões.

Artigo 86 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

Artigo 87 Os Direitos Creditórios terão seu valor definido conforme o seu valor agregado na carteira do Fundo, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora.

Artigo 88 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM 489 e informadas ao Custodiante.

Artigo 89 O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores <http://www.brltrust.com.br>. O Custodiante notificará os Cotistas caso haja qualquer alteração ao Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida alteração.

Parágrafo Único O Fundo terá escrituração contábil própria.

CAPÍTULO XX – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 90 São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os "Eventos de Avaliação"):

- (a) ocorrência de qualquer Evento de Insolvência do Administrador ou do Custodiante;
- (b) caso a Conta Fiduciária Kardbank ou a respectiva Conta Fiduciária INSS seja alterada para quaisquer instituições que não as previamente autorizadas por este Regulamento, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- (c) caso não ocorra o reenquadramento da Relação Mínima Sênior ou da Relação Mínima Mezanino na forma prevista no Artigo 49 deste Regulamento;
- (d) caso o Índice de Inadimplência de Primeiro Pagamento, calculado na forma prevista no Artigo 24(e) acima, seja maior do que 7,5% (sete e meio por cento);
- (e) caso o Índice de Inadimplência Over 30, calculado na forma prevista no Artigo 24(e) acima, seja maior do que 10% (dez por cento);
- (f) caso o Índice de Inadimplência Over 90, calculado na forma prevista no Artigo 24(e) acima, seja maior do que 5% (cinco por cento);
- (g) caso o Índice de Pré-Pagamento, calculado na forma prevista no Artigo 24(e) acima, seja maior do que 20% (vinte por cento);
- (h) caso ocorra a suspensão de qualquer convênio entre Kardbank e um Ente Conveniado com base no qual Direitos Creditórios com valor agregado correspondente a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo tenham sido originados;
- (i) caso ocorra a suspensão de qualquer convênio entre uma Endossante e o respectivo Ente Conveniado com base no qual Direitos Creditórios com valor agregado correspondente a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo tenham sido originados;
- (j) deliberação pela Assembleia Geral pela substituição da Administradora;

- (k) caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima;
- (l) ocorrência de qualquer Evento de Insolvência da Kardbank;
- (m) ocorrência de qualquer Evento de Insolvência de qualquer Ente Conveniado que seja responsável pela consignação de Direitos Creditórios com valor agregado correspondente a mais de 10% (dez por cento) da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
- (n) caso não ocorra o pagamento integral de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino até a respectiva Data de Resgate limite prevista no respectivo Suplemento; e
- (o) caso ocorra a rescisão ou alteração que afete negativamente o Fundo e o endosso de Direitos Creditórios do contrato de correspondente bancário celebrado entre Kardbank e as Endossantes que endossaram Direitos Creditórios ao Fundo.

Parágrafo Único A Gestora será responsável pelo monitoramento dos eventos previstos nas alíneas (d), (e), (f), (g), (h), (i), (l), (m), (n) e (o) acima, e deverá, em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento ou verificar a ocorrência do evento, notificar a Administradora sobre sua ocorrência.

Artigo 91 São considerados eventos de liquidação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os "Eventos de Liquidação"):

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) em caso de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação mencionada no Artigo 19 deste Regulamento;
- (c) em caso de renúncia do Custodiante, sem que nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação mencionada no Artigo 19 deste Regulamento;
- (d) deliberação pela Assembleia Geral pela substituição da Gestora;
- (e) em caso de fraude envolvendo a originação dos Direitos Creditórios conforme comprovado através de sentença condenatória em desfavor

da Kardbank, da Endossante ou de qualquer Ente Conveniado; ou caso sejam detectados, em qualquer verificação do lastro dos Direitos Creditórios ou em qualquer auditoria realizada pela Gestora, (a) indícios de fraude na origem dos Direitos Creditórios e (b) erros nas informações obtidas através do sistema do Ente Conveniado que afete Direitos Creditórios cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 92 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e convocará Assembleia Geral em até 10 (dez) Dias Úteis após tomar conhecimento do fato, nos termos do Capítulo XXII, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos deste Regulamento, ou (ii) pela não liquidação do Fundo e pela adoção de medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, podendo inclusive determinar a alienação da totalidade ou de parte da carteira do Fundo, bem como determinar novos critérios e condições para a realização de novas aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo.

Parágrafo 1º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no caput deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º Caso a deliberação da Assembleia Geral determine a liquidação antecipada do Fundo, ou caso a mesma não seja instalada por falta de quórum em segunda convocação, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observada a ordem de preferência prevista neste Regulamento e os procedimentos previstos no Artigo 93 abaixo.

Artigo 93 Na ocorrência de um Evento de Liquidação, a Administradora interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e convocará em até 10 (dez) Dias Úteis Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de liquidação e medidas para proteger os interesses dos Cotistas e/ou sobre eventual não liquidação antecipada do Fundo, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Artigo 96 deste Regulamento, observada a ordem de preferência prevista neste Regulamento.

Parágrafo 1º Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum em segunda convocação, ou (ii) de ausência de aprovação pelos Cotistas pela não liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos para liquidação do Fundo, com o consequente resgate compulsório de todas as Cotas do Fundo pelos Cotistas, observada a ordem de preferência prevista neste Regulamento.

Parágrafo 2º Na ocorrência de um Evento de Liquidação, no caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Cotistas dissidentes o resgate das Cotas Seniores por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas. Em observância ao artigo 15 da Instrução CVM 356, é vedado ao Fundo realizar o resgate de Cotas detidas por Cotistas dissidentes com pagamento em Direitos Creditórios, exceto em caso de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 3º Na hipótese de liquidação antecipada, em havendo insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a Assembleia Geral deliberará sobre os procedimentos de resgate dessas Cotas por meio da entrega de Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

Parágrafo 4º Caso a Assembleia Geral referida no Parágrafo 3º acima não chegue a conclusão sobre os procedimentos a serem adotados para entrega dos Direitos Creditórios ou não seja instalada por falta de quórum, será constituído pelos titulares das Cotas em Circulação um condomínio nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil Brasileiro, cujas frações ideais de cada titular de Cotas serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por titular sobre o valor total das Cotas em Circulação, respeitada a subordinação entre as classes das Cotas. A Administradora deverá notificar os Cotistas titulares das Cotas, através de publicação no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e/ou correio eletrônico a cada Cotista, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) para informar a proporção de Direitos Creditórios a que cada titular de Cotas fizer jus. Referido condomínio sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio. Realizados tais procedimentos, a

Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 5º Caso os titulares das Cotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio mencionada no Parágrafo 4º acima, fica desde já estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Cotas Seniores que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas partes relacionadas, a maioria das Cotas Seniores em Circulação.

Parágrafo 6º Caso seja deliberada a liquidação do Fundo, até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios, ficará suspenso o resgate das Cotas Subordinadas, que somente serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, observada ainda a prioridade das Cotas Subordinadas Mezanino sobre as Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo 7º O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos ou endossados ao Fundo pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no Parágrafo 4º acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Parágrafo 5º acima indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios e respectivos Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, a Administradora e o Custodiante poderão promover a consignação dos Direitos Creditórios e respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XXI - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 94 Constituem encargos do fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo, sendo que tais taxas não englobam a remuneração devida ao Custodiante, que integra a Taxa de Administração;
- (i) despesas com a contratação e manutenção do contrato da Agência de Classificação de Risco;
- (j) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores e mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso;
- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356; e
- (l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária.

Parágrafo Único As despesas não previstas acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Artigo 95 A Administradora, exclusivamente com os recursos do Fundo, deverá constituir uma Reserva de Caixa, representada por Ativos Financeiros com liquidez diária, cujo valor deverá ser apurado pela Administradora em todo último Dia Útil de cada mês calendário, definido pelo total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 30 (trinta dias) dias contados da data de apuração.

Parágrafo Único Os valores segregados na Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pelo Fundo no pagamento de despesas e encargos de responsabilidades do Fundo.

CAPÍTULO XXII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 96 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quoruns de deliberação:

MATÉRIA	QUÓRUM GERAL DE APROVAÇÃO DE MATÉRIAS		QUÓRUM PARA MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO PRÉVIA E ESPECÍFICA DE UMA SÉRIE OU CLASSE DE COTAS
	PRIMEIRA CONVOCAÇÃO	SEGUNDA CONVOCAÇÃO	
(i) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável
(ii) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens (a) a (g) abaixo:	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(a) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;	90% (noventa por cento) das Cotas em Circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em Circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(b) alteração de qualquer disposição dos Capítulos I – Objeto, XIII – Cotas, XIV – Valor das Cotas, XV – Amortização e Resgate das Cotas, XVIII Ordem de	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação de cada série ou classe objeto de tais	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação de cada série ou classe objeto de tais	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior

MATÉRIA	QUÓRUM GERAL DE APROVAÇÃO DE MATÉRIAS		QUÓRUM PARA MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO PRÉVIA E ESPECÍFICA DE UMA SÉRIE OU CLASSE DE COTAS
	PRIMEIRA CONVOCAÇÃO	SEGUNDA CONVOCAÇÃO	
Alocação de Recursos, XIX -Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo e XXII - Assembleia Geral do presente Regulamento;	alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	
(c) alteração do Capítulo IV Política de Investimento e Composição da Carteira do presente Regulamento, ou de qualquer outra disposição que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(d) alteração do Capítulo V Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade do presente Regulamento, ou de qualquer outra disposição que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(e) alteração da Relação Mínima;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(f) alteração do Capítulo XX Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do presente Regulamento, ou	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior

MATÉRIA	QUÓRUM GERAL DE APROVAÇÃO DE MATÉRIAS		QUÓRUM PARA MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO PRÉVIA E ESPECÍFICA DE UMA SÉRIE OU CLASSE DE COTAS
	PRIMEIRA CONVOCAÇÃO	SEGUNDA CONVOCAÇÃO	
de qualquer outra disposição que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;			
(g) alteração do Capítulo XXI Despesas e Encargos do Fundo do presente Regulamento, ou de qualquer outra disposição que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(iv) deliberar sobre a contratação de nova gestora, observadas as condições deste Regulamento, em especial o Artigo 25;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação, observado que é necessária aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Seniores em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação, observado que é necessária aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Seniores em Circulação	não aplicável
(v) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do Artigo 102 abaixo;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável
(vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração,	75% (setenta e cinco por cento) mais uma	50% (cinquenta por cento) mais uma das	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas

MATÉRIA	QUÓRUM GERAL DE APROVAÇÃO DE MATÉRIAS		QUÓRUM PARA MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO PRÉVIA E ESPECÍFICA DE UMA SÉRIE OU CLASSE DE COTAS
	PRIMEIRA CONVOCAÇÃO	SEGUNDA CONVOCAÇÃO	
inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução e, ainda, sobre a elevação da remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária após a Data de Início do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	das Cotas em Circulação	Cotas em Circulação presentes	Subordinadas Júnior
(vii) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(ix) deliberar se um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;	75% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação	75% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação presentes	não aplicável
(x) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	não aplicável
(xi) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável

MATÉRIA	QUÓRUM GERAL DE APROVAÇÃO DE MATÉRIAS		QUÓRUM PARA MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO PRÉVIA E ESPECÍFICA DE UMA SÉRIE OU CLASSE DE COTAS
	PRIMEIRA CONVOCAÇÃO	SEGUNDA CONVOCAÇÃO	
(xii) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável
(xiii) deliberar sobre contratação de novo agente de cobrança extraordinária, observadas as condições deste Regulamento, em especial o disposto no Artigo 28 e seus parágrafos;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	Não aplicável
(xiv) deliberar sobre a contratação de outros prestadores de serviços de cobrança para auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Subordinadas Júnior
(xv) deliberar sobre a majoração da remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, para atuação na cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	não aplicável
(xvi) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto neste Regulamento;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
(xvii) deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo, se assim for permitido pela legislação aplicável;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação presentes	não aplicável
(xviii) aprovação dos	50% (cinquenta por	50% (cinquenta por	não aplicável

MATÉRIA	QUÓRUM GERAL DE APROVAÇÃO DE MATÉRIAS		QUÓRUM PARA MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO PRÉVIA E ESPECÍFICA DE UMA SÉRIE OU CLASSE DE COTAS
	PRIMEIRA CONVOCAÇÃO	SEGUNDA CONVOCAÇÃO	
procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e	cento) mais uma das Cotas em Circulação	cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	
(xix) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino acima do Capital Autorizado.	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior

Artigo 97 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou de carta com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM. Referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

Artigo 98 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela Administradora com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data estabelecida para a realização da referida assembleia, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações e far-se-á por meio de correio eletrônico (*email*) endereçado aos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação, observado que nestes dois últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação de cada série e classe de Cotas e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos um Cotista, independentemente da classe à qual pertença. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 3º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo 4º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 5º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local da sede da Administradora, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (*email*) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

Parágrafo 6º As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista não será considerada como abstenção de voto.

Parágrafo 7º O processo de consulta formal, nos termos do Parágrafo 6º acima, será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

Artigo 99 Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto no Artigo 96 acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, tanto na primeira quanto na segunda convocação, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1º Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ix) e (x) do Artigo 96 acima e, apenas caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou parte relacionada a referido Cotista esteja atuando, à época, como Agente de Cobrança Extraordinária, na matéria prevista nos incisos (xiii) e (xv) do Artigo 96 acima.

Parágrafo 3º Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas às matérias indicadas no quadro do Artigo 96 acima.

Parágrafo 4º Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

Artigo 100 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 101 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

Artigo 102 A Assembleia Geral pode nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas do Fundo, observado,

entretanto, que somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista do Fundo ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas do Fundo;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo na Endossante ou na Kardbank.

CAPÍTULO XXIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 103 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de cartas e/ou e-mails endereçados aos Cotistas com os respectivos avisos de recebimento, publicação no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e/ou divulgação no website da Administradora, e disponibilizar tais informações aos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 104 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em meio eletrônico, informações sobre: (i) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; (iii) o comportamento dos Direitos Creditórios Endossados e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

Artigo 105 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 106 A Administradora deve enviar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no

último Dia Útil daquele mês, informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 107 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, a o Custodiante, a Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária e os Cotistas

Artigo 108 Todos os comunicados, as publicações e as convocações deverão ser enviados aos Cotistas pela Administradora, preferencialmente, por correio eletrônico com aviso de recebimento.

Artigo 109 O exercício social do Fundo tem duração de um 1 (ano), encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 110 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

Artigo 111 Por ocasião da auditoria de que trata o Artigo 110 acima os demonstrativos trimestrais do Fundo serão examinados para, após isso, serem submetidos à apreciação da CVM, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 112 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 113 A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1368-D do Código Civil, na forma a ser regulamentada pela CVM. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição, no compromisso de investimento e neste Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

Artigo 114 A Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo, respondendo, sem

solidariedade, apenas por prejuízos que causarem, no âmbito das suas respectivas obrigações legais e contratuais, quando agirem com dolo ou má-fé, nos termos do artigo 1.368-E, *caput*, do Código Civil.

Artigo 115 Fica eleito o foro do da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Artigo 116 No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento.

Parágrafo Único A íntegra da política de voto da Administradora encontra-se registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e disponível na sede da Administradora e no *website* da Administradora www.xpasset.com.br

São Paulo, [•] de [abril] de 2023.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ANEXO I – DEFINIÇÕES

" <u>Administradora</u> "	É a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou quem lhe vier a suceder.
" <u>Agente de Cobrança Extraordinária</u> "	É a Kardbank.
" <u>Agente Escriturador</u> "	É o Custodiante, ou sua sucessora a qualquer título.
" <u>Alocação Mínima</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5 deste Regulamento.
" <u>Amortização de Principal</u> "	A amortização de principal das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, realizada nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 71 deste Regulamento, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do Artigo 72 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.
" <u>Amortização Pro Rata</u> "	O critério de alocação de recursos do Fundo a ser adotado ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um evento listado no Parágrafo Único do Artigo 84, conforme detalhado no Capítulo XVIII deste Regulamento.
" <u>Amortização Sequencial</u> "	O critério de alocação de recursos do Fundo a ser adotado pela Administradora após a eventual ocorrência de um um evento listado no Parágrafo Único do Artigo 84, conforme detalhado no Capítulo XVIII deste Regulamento.
" <u>Assembleia Geral</u> "	É a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XXII.

" <u>Ativos Financeiros</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 7 deste Regulamento.
" <u>Auditor Independente</u> "	É qualquer uma das empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, a critério da Administradora, para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, as quais deverão estar devidamente registradas e habilitadas para exercício de suas atividades pela CVM.
" <u>B3</u> "	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
" <u>BACEN</u> "	É o Banco Central do Brasil.
" <u>Benefícios INSS</u> "	São os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social concedidos pelo INSS, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social.
" <u>BMP</u> "	BMP Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00.
" <u>Capital Autorizado</u> "	Tem o significado atribuído no Artigo 62 deste Regulamento.
" <u>Cartão Consignado de Benefício</u> "	É um cartão de crédito para aposentados e pensionistas do INSS por meio do qual os portadores efetuam compras e saques e pagam parte do valor de suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento, cuja vantagem é a concessão de benefícios, como seguro de vida, auxílio funeral e descontos em redes de farmácias.
" <u>Cartão de Crédito Consignado</u> "	É um cartão de crédito por meio do qual os portadores efetuam compras e saques e pagam parte do valor de suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento.
" <u>Cartão Kardbank</u> "	É o meio eletrônico de pagamento administrado pela Kardbank representado por cartões de adiantamento salarial, com função débito/crédito, emitidos em formato virtual ou físico (plástico), por meio dos quais os Devedores podem fazer retiradas de recursos (saques)

	decorrentes de emissão de CCBs cujo pagamento será descontado da folha de pagamento pelo Ente Conveniado, bem como realizar outras operações permitidas nos termos do respectivo Contrato de Abertura de Conta e Regulamento de Utilização de Cartão de Adiantamento Salarial e Crédito Consignado Kardbank assinado eletronicamente por cada Devedor via Plataforma Kardbank.
" <u>CCBs</u> "	São cédulas de crédito bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, originadas por meio da Plataforma Kardbank (podendo ou não ser relacionadas ao uso do Cartão Kardbank), emitidas pelos Devedores e que poderão ser assinadas por meio eletrônico e ter seu pagamento consignado para desconto mensal diretamente em folha de pagamento pelos respectivos Entes Conveniados.
" <u>CNPJ/MF</u> "	É o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>Código Civil Brasileiro</u> "	É a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Condições de Cessão</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 13 deste Regulamento.
" <u>Conta do Fundo</u> "	É a conta corrente de titularidade do Fundo aberta junto ao Custodiante que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo.
" <u>Conta Fiduciária INSS</u> "	É cada uma das contas correntes de titularidade de uma Endossante abertas junto a uma Instituição Autorizada, vinculadas ao Fundo (contas <i>escrow</i>), as quais serão movimentadas conforme instruções do Custodiante e nas quais serão depositados os Direitos Creditórios INSS.
" <u>Conta Fiduciária Kardbank</u> "	É a conta corrente de titularidade da Kardbank aberta junto a uma Instituição Autorizada, vinculada ao Fundo (conta <i>escrow</i>), a qual será movimentada conforme instruções do Custodiante e na qual serão depositados os Direitos Creditórios Privados KDB e os Direitos Creditórios

	Públicos KDB.
" <u>Contrato de Abertura de Conta de Pagamento</u> "	É o contrato celebrado por cada Devedor, por meio do qual ele aceita os termos e condições relacionados ao uso da Plataforma Kardbank.
" <u>Contrato de Cobrança</u> "	É o "Contrato de Cobrança e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Kardbank, com interveniência anuência do Custodiante.
" <u>Contrato de Endosso</u> "	É o "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças" ou contrato de cessão ou endosso, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, a Endossante, o Custodiante, a Kardbank e a Gestora que regule a cessão e endosso de Direitos Creditórios na forma prevista neste Regulamento.
" <u>Cotas</u> "	São as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
" <u>Cotas Seniores</u> "	São as cotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo.
" <u>Cotas Seniores em Circulação</u> "	É a totalidade das Cotas Seniores emitidas, excetuadas as Cotas Seniores resgatadas.
" <u>Cotas Subordinadas</u> "	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
" <u>Cotas Subordinadas Mezanino</u> "	As Cotas emitidas pelo Fundo, em uma ou mais classes, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
" <u>Cotas Subordinadas Junior</u> "	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

" <u>Cotas Subordinadas em Circulação</u> "	É a totalidade das Cotas Subordinadas emitidas, excetuadas as Cotas Subordinadas resgatadas.
" <u>Cotas em Circulação</u> "	É a totalidade das Cotas emitidas, excetuadas as Cotas resgatadas.
" <u>Cotistas</u> "	São os titulares das Cotas.
" <u>Cotista Subordinado</u> "	É o titular de Cotas Subordinadas.
" <u>Crítérios de Elegibilidade</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 13 deste Regulamento.
" <u>Custodiante</u> "	É a Administradora, na qualidade de instituição financeira responsável por exercer as atividades de custódia qualificada, nos termos da Instrução CVM 356.
" <u>CVM</u> "	É a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data da 1ª Integralização</u> "	É a data em que os recursos relacionados à primeira subscrição de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, são efetivamente colocados, pelos Investidores Autorizados, à disposição do Fundo.
" <u>Data de Aquisição e Pagamento</u> "	É a data em que ocorre a celebração do Termo de Endosso, ou do Contrato de Endosso caso tal Contrato de Endosso já disponha sobre o efetivo endosso das CCBs e não a promessa de endosso, e o pagamento do Preço de Aquisição à Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.
" <u>Data de Resgate</u> "	É a data do último pagamento de amortização das Cotas, na qual as mesmas serão resgatadas, que, exceto em caso de liquidação antecipada do Fundo, coincidirá com uma Data de Amortização, conforme definido em cada Suplemento, conforme previsto no Artigo 71 deste Regulamento.
" <u>Dataprev</u> "	É a Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social – Dataprev S/A, sociedade que presta serviços de tecnologia da informação previstos no respectivo convênio ou acordo de cooperação técnica firmado entre a instituição consignatária acordante (incluindo as Endossantes,

	conforme aplicável) e o INSS, necessários para operacionalização do crédito consignado.
" <u>Datas de Amortização</u> "	São as datas estabelecidas no respectivo Suplemento para a realização de pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas.
" <u>Devedores</u> "	São (i) os servidores públicos civis ativos, quer sejam funcionários públicos efetivos, comissionados ou temporários, ou inativos, quer aposentados ou pensionistas, dos Entes Públicos Conveniados; (ii) os empregados ativos de Empresas Conveniadas, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho; e (iii) os aposentados e pensionistas do INSS, que, em qualquer dos casos, autorizem expressamente a consignação em folha de pagamento pelo respectivo Ente Conveniado, e que venham a celebrar CCBs representativas de operações de crédito com consignação em folha de pagamento em favor de uma Endossante, e que, em qualquer caso, são devedores de Direitos Creditórios.
" <u>Dia Útil</u> "	São os dias úteis, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
" <u>Direitos Creditórios INSS</u> "	Tem o significado que lhes é atribuído no Artigo 2 deste Regulamento.
" <u>Direitos Creditórios Privados KDB</u> "	Tem o significado que lhes é atribuído no Artigo 2 deste Regulamento.
" <u>Direitos Creditórios Públicos KDB</u> "	Tem o significado que lhes é atribuído no Artigo 2 deste Regulamento.
" <u>Direitos Creditórios</u> "	São os Direitos Creditórios Públicos KDB, Direitos Creditórios Privados KDB e Direitos Creditórios INSS, quando referidos em conjunto.

" <u>Disponibilidades</u> "	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) demais aplicações financeiras da Empresa Conveniada.
" <u>Documentos Complementares</u> "	São documentos complementares aos Documentos Comprobatórios, a serem fornecidos pelos Endossantes ou a Kardbank, conforme o caso, incluindo (A) cópia dos comprovantes de transferências de valores evidenciando o desembolso dos recursos das CCBs realizado pelas Endossante aos respectivos Devedores; (B) mediante solicitação do Custodiante, cópia digital dos documentos de identificação pessoal e eventuais procurações dos Devedores, incluindo cópia do documento de identidade ou cópia do Cadastro de Pessoas Físicas perante o Ministério da Economia; e (C) os termos de uso da Plataforma Kardbank.
" <u>Documentos Comprobatórios</u> "	São as vias eletrônicas dos documentos que deram origem a cada Direito Creditório cedido ou endossado, quais sejam, (i) no caso de todos os Direitos Creditórios, as CCBs, assinadas eletronicamente e que conterão a via eletrônica dos respectivos endossos em preto, e, ainda, a autorização do desconto em folha de pagamento, (ii) no caso de todos os Direitos Creditórios, via eletrônica dos Termos de Endosso ou Contratos de Endosso caso tais Contratos de Endosso já disponham sobre o efetivo endosso das CCBs e não a promessa de endosso, em cada caso assinados eletronicamente, (iii) no caso de Direitos Creditórios Públicos KDB e Direitos Creditórios Privados KDB, os Contratos de Abertura de Conta de Pagamento e Regulamento de Cartão de Adiantamento Salarial e Crédito Consignado assinados eletronicamente pelos Devedores por meio da Plataforma Kardbank, e (iv) no caso dos Direitos Creditórios INSS, o termo de consentimento esclarecido contendo as informações descritas no Anexo I da Instrução INSS 138, o termo de autorização para acesso a dados na forma do Anexo III da Instrução INSS 138, o "Regulamento de Cartão de Crédito Consignado e de Cartão Consignado de Benefício Kardbank emitido pela BMP Sociedade de Crédito Direto S.A." e respectivo "Termo de Adesão ao Regulamento de Cartão de Crédito Consignado e de Cartão Consignado de Benefício

	Kardbank emitido pela BMP Sociedade de Crédito Direto S.A. (Aplicável a Cartão de Crédito Consignado)" ou "Termo de Adesão ao Regulamento de Cartão de Crédito Consignado e de Cartão Consignado de Benefício Kardbank emitido pela BMP Sociedade de Crédito Direto S.A. (Aplicável a Cartão Consignado de Benefício)", conforme o caso.
" <u>Empresa Conveniada</u> "	É cada pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF, que celebre convênio com a Kardbank para a concessão, mediante solicitação através da Plataforma Kardbank, por instituição financeira da qual a Kardbank é correspondente bancária, de operação de crédito com pagamento mediante consignação em folha de pagamento e/ou de operação de crédito relacionada ao uso do Cartão Kardbank que permita a realização de saques, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.
" <u>Empréstimo Consignado</u> "	É o empréstimo pessoal cujo valor das parcelas é descontado diretamente em folha de pagamento.
" <u>Endossante</u> "	São (i) os Endossantes Iniciais, com quem serão celebrados Contrato de Endosso, para quem a Kardbank atua como correspondente bancário; (ii) outras instituições financeiras constituídas sob as leis brasileiras identificadas nas CCBs como beneficiárias originárias das respectivas CCBs, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para quem a Kardbank atue como correspondente bancário, desde que aprovadas pela Gestora; a (iii) Kardbank e (iv) fundos de investimento.
" <u>Endossantes Iniciais</u> "	QI Tech e BMP.
" <u>Ente Público Conveniado</u> "	Significa (i) no caso de Direitos Creditórios Públicos KDB, cada ente público – estado, município ou outro ente público – que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação técnica com a Kardbank para a concessão de operações de crédito ou de adiantamento salarial através de saques utilizando Cartão Kardbank, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento; e (ii) no caso de Direitos Creditórios INSS, o INSS, nos termos de convênio ou acordo de cooperação técnica firmado com uma ou mais

	Endossantes.
" <u>Ente Conveniado</u> "	Significa o Ente Público Conveniado ou a Empresa Conveniada, conforme o caso.
" <u>Evento de Insolvência</u> "	A ocorrência, em relação a determinada pessoa, de qualquer um dos seguintes eventos: (a) a decretação de intervenção pelo BACEN; (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (c) a decretação de liquidação extrajudicial de qualquer dos Endossantes ou emitentes das CCBs; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (e) o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela pessoa, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
" <u>Eventos de Avaliação</u> "	Têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 90 deste Regulamento.
" <u>Eventos de Liquidação</u> "	Têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 91 deste Regulamento.
" <u>Excesso de Cobertura</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 72 deste Regulamento.
" <u>FGTS</u> "	Significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, constituído pelos saldos das contas vinculadas, formadas pelos depósitos realizados pelos empregadores em nome dos trabalhadores.
" <u>Fundo</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Regulamento.

" <u>Fundos 21</u> "	É o Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Gestora</u> "	É a XP Vista Asset Management Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, ou sua sucessora a qualquer título que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.
" <u>Índice de Inadimplência de Primeiro Pagamento</u> "	Significa a razão entre (i) o valor agregado dos Direitos Creditórios cuja 1ª (primeira) parcela de pagamento não tenha sido paga na respectiva data de vencimento e (ii) o valor total dos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo em determinado mês.
" <u>Índice de Inadimplência Over 30</u> "	Significa a razão entre (i) o valor agregado dos Direitos Creditórios com no mínimo 1 (uma) parcela vencida e não paga por mais de 30 (trinta) dias e (ii) o valor total dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo em determinado mês.
" <u>Índice de Inadimplência Over 90</u> "	Significa a razão entre (i) o valor agregado dos Direitos Creditórios com no mínimo 1 (uma) parcela vencida e não paga por mais de 90 (noventa) dias e (ii) o valor total dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo em determinado mês.
" <u>Índice de Liquidez Geral</u> "	Significa, em relação a cada Empresa Conveniada e considerando os valores no último Dia Útil do trimestre, razão entre: (i) (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) e (ii) (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).
" <u>Índice de Liquidez Corrente</u> "	Significa a razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante da Empresa Conveniada no último Dia Útil do trimestre anterior.

" <u>Índice de Pré-Pagamento</u> "	Significa a razão entre (i) o valor agregado dos Direitos Creditórios objeto de pré-pagamento e (ii) o valor total dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo em determinado mês.
" <u>Índice de Rotatividade</u> "	Significa, em relação a cada Empresa Conveniada, a razão entre: (i) (desligamentos mensais) e (ii) o total de funcionários da Empresa Conveniada no último Dia Útil do mês anterior, avaliado no período dos últimos seis meses.
" <u>Índice de Solvência Geral</u> "	Significa, em relação a cada Empresa Conveniada e considerando os valores no último Dia Útil do trimestre anterior, a razão entre o Ativo Total e a soma do Passivo Circulante e o Passivo Não Circulante.
" <u>INSS</u> "	Significa o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social. Para os fins deste Regulamento, referências ao INSS compreenderão também a DATAPREV.
" <u>Instituições Autorizadas</u> "	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (1) QI Tech, (2) BMP e (3) (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., ou (iv) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que, no caso de instituição listada no item (3) acima esta possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco em qualquer momento atribuída às Cotas Seniores e (b) o <i>rating</i> A em escala nacional.
" <u>Instrução CVM 356</u> "	É a Instrução n.º 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001.
" <u>Instrução CVM 489</u> "	É a Instrução n.º 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011.
" <u>Instrução INSS 138</u> "	É a Instrução n.º 138 do INSS, de 10 de novembro de 2022.
" <u>Investidores Autorizados</u> "	São os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Registro Automático realizada nos termos da Resolução CVM 160, deverão se enquadrar nos conceitos de Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;

	e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar nos conceitos de Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.
<u>"Investidores Profissionais"</u>	São todos investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>"Investidores Qualificados"</u>	São todos os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam habilitados a adquirir cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios.
<u>"Justa Causa – Agente de Cobrança Extraordinária"</u>	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição ou substituição do Agente de Cobrança Extraordinária (i) a comprovação por meio de decisão judicial de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo e/ou ma-fé, ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Agente de Cobrança Extraordinária que possa causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Fundo; e/ou (b) na capacidade do Agente de Cobrança Extraordinária de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; sendo certo que, caso tal descumprimento seja passível de cura, a justa causa somente estará configurada caso referido descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação de sua ocorrência enviada pela Administradora ao Agente de Cobrança Extraordinária; (iii) o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); ou (iv) ocorrência dos Eventos de Avaliação listados nos incisos (b) e (k) do Artigo 90 ou em caso de ocorrência do Evento de Liquidação previsto no

	inciso (e) do Artigo 91, neste último caso somente quando relacionado à Kardbank.
<u>"Justa Causa – Gestora"</u>	É nos termos de decisão administrativa proferida por órgão colegiado ou decisão judicial transitada em julgado, onde reste comprovada (a) dolo, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pela Gestora, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação material pela Gestora, de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM ou do Contrato de Gestão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada à Gestora pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); (c) fraude comprovadamente cometida pela Gestora, ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento, conforme comprovado por meio de sentença condenatória transitada em julgado em desfavor da Gestor; ou (d) descredenciamento definitivo da Gestora pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários na categoria de "gestor de recursos";
<u>"Kardbank"</u>	É a KDB Instituição de Pagamento S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3016, CONJ22, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01452-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.330.901/0001-87.
<u>"Lei do ICP-Brasil"</u>	É a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
<u>"Limite Superior de Remuneração"</u>	Com relação a cada Data de Amortização e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos no Artigo 72 deste Regulamento.
<u>"Meta de Amortização de Principal"</u>	Com relação a cada Data de Amortização e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino,

	o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do Artigo 72 deste Regulamento.
" <u>Meta de Rentabilidade</u> "	É a meta de rentabilidade das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, estabelecida no respectivo Suplemento.
" <u>Oferta Registro Automático</u> "	É toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, que seja submetida ao rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
" <u>Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores</u> "	Tem sua definição especificada no Parágrafo 1º do Artigo 66 deste Regulamento.
" <u>Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino</u> "	Tem sua definição especificada no Parágrafo Único do Artigo 67 deste Regulamento.
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo referidos no Capítulo XXI e às provisões referidas no Capítulo XIX deste Regulamento.
" <u>Período de Investimento</u> "	É o período em que o Fundo realizará os investimentos em Direitos Creditórios, primordialmente, até 28 de novembro de 2024.
" <u>Plataforma Kardbank</u> "	Significa a plataforma eletrônica integrada via API à plataforma eletrônica disponibilizada pela Endossante, acessível pelo site Kardbank ou aplicativo "Kardbank" disponível nas lojas de aplicativos de celulares e demais aparelhos eletrônicos por meio do qual a Kardbank, agindo como correspondente bancário de cada Endossante, recebe os pedidos de realização de operações de crédito que originam os Direitos Creditórios.
" <u>Prazo de Duração</u> "	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva Data de 1ª Integralização

	de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate e será fixado em cada Suplemento. O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior será indeterminado.
" <u>Preço de Aquisição</u> "	É o preço, equivalente ao valor ao par (principal mais juros incorridos e ainda não pagos, calculados a valor presente, utilizando-se a taxa de juros pactuada na respectiva CCB) de cada Direito Creditório, líquido de provisões, acrescido do valor correspondente ao ágio devido ao Endossante, a ser definido pela Gestora, em comum acordo com a Endossante, devido pelo Fundo à Endossante pela aquisição dos Direitos Creditórios objeto de cada Termo de Endosso ou Contrato de Endosso caso tal Contrato de Endosso já disponha sobre o efetivo endosso das CCBs e não a promessa de endosso, inclusive para fins de integralização de Cotas Subordinadas.
"QI Tech"	QI Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, Sala A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35.
" <u>Regulamento</u> "	É este regulamento do Fundo.
" <u>Relação Mínima Mezanino</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 49 deste Regulamento.
" <u>Relação Mínima Sênior</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 49 deste Regulamento.
" <u>Remuneração</u> "	Significa o valor calculado de acordo com o Artigo 70 deste Regulamento.
" <u>Reserva de Caixa</u> "	Significa a reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, constituída de acordo com disposto no do Artigo 95 deste Regulamento, que será calculada pela Administradora.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	É a Resolução n.º 160 da CVM, de 13 de julho de 2022.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	É a Resolução n.º 30 da CVM, de 11 de maio de 2021.

" <u>Retenção de Caixa para Desaceleração</u> "	É o valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor de caixa disponível para amortização de Cotas Subordinadas Júnior por Excesso de Cobertura.
" <u>SELIC</u> "	É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
" <u>Suplemento</u> "	É o suplemento relativo a cada série de Cotas Seniores, o qual deverá conter as seguintes informações: (i) classe e série das Cotas; (ii) montante das Cotas, (iii) quantidade de Cotas; (iv) prazo de distribuição; (v) número mínimo de Cotas a serem distribuídas; (vi) forma da Oferta; (vii) preço de emissão; (viii) Datas de Amortização, (ix) Data de Resgate; (x) Meta de Rentabilidade; e (xi) Meta de Amortização de Principal.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído Artigo 26 deste Regulamento.
" <u>Taxa DI</u> "	Com relação a cada Dia Útil, significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragruppo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTMV e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, a Administradora utilizará seu substituto legal ou, na sua falta, a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo SELIC.
" <u>Taxa SELIC</u> "	Significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no SELIC para títulos federais, conforme definida pela regulamentação do BACEN.
" <u>Termo de Endosso</u> "	É o respectivo termo de endosso dos Direitos Creditórios, celebrado entre a Endossante e o Fundo, na forma do Anexo I ao Contrato de Endosso.

" <u>Valor Principal de Referência</u> "	O valor calculado de acordo com o Artigo 72 deste Regulamento.
" <u>Valor Principal de Referência Anterior</u> "	O valor calculado de acordo com o Artigo 72 deste Regulamento.
" <u>Valor Unitário</u> "	É o valor unitário de cada Cota calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.
" <u>Valor Unitário de Emissão</u> "	É o valor unitário de cada classe de Cotas na respectiva Data da 1ª Integralização das Cotas daquela série ou classe, equivalente ao previsto no Artigo 35.

ANEXO II – DIRETRIZES RELATIVAS AOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO, POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Kardbank Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 22 de novembro de 2024.

Os Direitos Creditórios serão originados com base na seguinte Política de Crédito:

1. Análise do Crédito

O potencial Devedor fará seu cadastramento na Plataforma Kardbank para habilitação do Cartão Kardbank ou solicitação de empréstimo consignado. O cadastro do potencial Devedor para operações de Direitos Creditórios Públicos KDB e Direitos Creditórios Privados KDB é possível apenas para aqueles Devedores que estejam associados ao convênio da Kardbank com o Ente Conveniado, tal convênio deverá passar pela análise e aprovação da Gestora. Já o cadastro do potencial Devedor para operações de Direitos Creditórios INSS é possível apenas para aqueles Devedores que sejam aposentados e pensionistas do INSS, estando associados ao convênio da Endossante aplicável com o Ente Conveniado, tal convênio deverá passar pela análise e aprovação da Gestora.

Após a fase de cadastro, o potencial Devedor deve submeter, através da Plataforma Kardbank, toda a documentação necessária para o cadastro junto à respectiva Endossante, sendo que informações sobre o limite de margem consignável serão fornecidas pelo Ente Conveniado.

A Kardbank fará (i) a análise preliminar do crédito, (ii) a verificação dos limites disponíveis em margem consignável e informará ao potencial Devedor as condições relativas à operação de crédito, sendo que, no caso de Direitos Creditórios INSS, a verificação dos limites disponíveis de margem é realizada através da Endossante aplicável, habilitada à operacionalização das operações de Empréstimo Consignado, Cartão de Crédito Consignado e Cartão Consignado de Benefício a beneficiários dos benefícios do INSS. A respectiva Endossante confirmará a análise do crédito e aprovará a realização de operação com tal Devedor.

2. Formalização do Crédito e da Consignação da Margem

Uma vez aprovada a concessão do crédito nos termos do item 1 acima, a Endossante prosseguirá com a formalização da CCB, que por sua vez, deverá ser assinada, via assinatura eletrônica, pelo Devedor.

A reserva da margem consignada será sempre constituída previamente ao desembolso dos recursos em favor do respectivo Devedor. A reserva de margem é mandatória para a liberação dos recursos, em caso de impossibilidade de realizar a reserva de margem, a CCB é automaticamente invalidada.

3. Liberação dos Recursos

Com a formalização (i) da CCB e (ii) da reserva de margem, os recursos serão desembolsados pela respectiva Endossante por meio de (a) com relação aos Direitos Creditórios Públicos KDB e os Direitos Creditórios Privados KDB, depósito na conta digital do Devedor na Kardbank ou em outra conta bancária indicada pelo Devedor na respectiva CCB, ou (b) com relação aos Direitos Creditórios INSS, na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício do INSS é pago ou em outra conta bancária, de titularidade do Devedor, indicada pelo Devedor na respectiva CCB, sendo que, no mesmo dia, será realizada o endosso da respectiva CCB ao Fundo, mediante pagamento do Preço de Aquisição.

O acompanhamento dos Direitos Creditórios será realizado periodicamente observando as métricas de mercado para determinar a saúde da carteira de crédito. O acompanhamento dos valores de margem consignada será feito mensalmente pela Kardbank, no caso dos Direitos Creditórios Públicos KDB e dos Direitos Creditórios Privados KDB, e, no caso de Direitos Creditórios INSS, pela Endossante aplicável, e informado à Gestora.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Kardbank Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 22 de novembro de 2024.

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo observará as seguintes etapas:

1. Processo de Cobrança

- (i) Após conciliação dos valores consignados e identificados os valores não pagos referentes as parcelas da CCB contratada, é feito o registro do valor não pago do Devedor;
- (ii) Até o 5º dia após identificação, é realizado contato com o Devedor informando do valor não consignado e oferecido as condições de pagamento: Boleto à vista ou Depósito em conta do valor integral do débito;
- (iii) Registrado contato e não tendo sucesso na negociação, mantém o registro para que seja realizada tentativa de consignação na próxima apuração da folha;
- (iv) Contato diário das tratativas procurando receber o valor não consignado até o 10º (décimo) dia apenas com encargos financeiros iguais ao da operação, sem multa (atração para estímulo do pagamento à vista);
- (v) Após o 10º (décimo) dia de atraso e até o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aos valores das parcelas não consignadas serão aplicadas as multas contratuais conforme a CCB. A negociação passa a ser o reescalonamento da parcela para o final do contrato da CCB, caso identifique-se que o cliente não tem outra forma de pagar que não através da consignação. O prazo máximo da última parcela no caso de Direitos Creditórios Públicos KDB cujos Devedores sejam servidores públicos aposentados ou pensionistas ou servidores públicos ativos efetivos, não poderá exceder data da última Data de Amortização das Cotas Seniores;

Não havendo negociação amigável até a data do próximo fechamento da folha, é realizada a negociação compulsória conforme cláusula da CCB;

- (vi) Na hipótese de o servidor ter perdido o vínculo ou benefício ou mesmo o sistema de folha não permitir mais a averbação das parcelas futuras do

débito, após 60 (sessenta) dias de vencido é emitido comunicado e realizada a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito;

2. Política de Cobrança

- A. Em toda a fase do processo de cobrança, o servidor fica impedido de realizar novas operações, até que o saldo residual não consignado seja quitado;
- B. O processo do item 1 (iii) acima é realizado até que o servidor seja excluído da folha, quite o pagamento ou seja feita a devida renegociação para débito futuro na folha acrescido dos encargos financeiros previstos em contrato.
- C. Valores devidos acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais) serão encaminhados para execução da dívida nos seguintes casos:
 - Após 90 (noventa) dias de vencido ou 3 (três) parcelas não pagas;
 - Não tendo sido realizado acordo de consignação futura;
 - O servidor não tem mais vínculo empregatício com o ente consignante/conveniado;
 - Em caso de falecimento, identificado existência de bens, para que seja incluído em processo de inventário.
- D. Valores abaixo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) serão cobrados exclusivamente de forma administrativa. Quarteirização da cobrança para empresas especializadas após 90 (noventa) dias de atraso das parcelas e vencimento antecipado da dívida.

ANEXO IV – SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Kardbank Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 8 de junho de 2022.

SUPLEMENTO 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Até R\$ 110.500.000,00 (cento e dez milhões e Seniores, considerando o quinhentos mil reais)

Valor Unitário de Emissão,
aplicável na Data da 1ª
Integralização de Cotas:

Valor Unitário de Emissão R\$ 1.000,00 (mil reais)

Quantidade de Cotas Até 110.500 (cento e dez mil e quinhentas)
Seniores:

Montante Mínimo da Oferta: Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: (i) 75 (setenta e cinco inteiros) de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª emissão, correspondente a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais); (ii) 100 (cem inteiros) de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão, correspondente a R\$100.000,00 (cem mil reais); e (iii) 325 (trezentos e vinte e cinco inteiros) de Cotas Seniores da 1ª série, correspondente a R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Forma de Distribuição Instrução CVM 476

Forma de Integralização: A prazo, a ser realizada na forma definida no Regulamento e no boletim de subscrição, mediante chamada de capital realizada pela Administradora, conforme instruções da Gestora com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis.

Prazo para Distribuição:	Até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta.
Prazo de Duração:	110 (cento e dez) meses após a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.
Data de Resgate:	É a data do último pagamento de amortização das Cotas, na qual as mesmas serão resgatadas, que, exceto em caso de liquidação antecipada do Fundo, coincidirá com uma Data de Amortização e que deve ocorrer até 110 (cento e dez) meses após a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.
Datas de Amortização:	Dia 20 (vinte) de cada mês calendário.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores serão valoradas no fechamento de todo Dia Útil, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, nos termos do Artigo 64 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de 6,0% (seis por cento).
Meta de Amortização de Principal:	O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (α) do Saldo Atualizado das CCBs e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	O produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (α) a diferença entre o Saldo Atualizado das CCBs ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Amortização em questão e o Saldo Atualizado

das CCBs ao final do mês calendário anterior à Data de Amortização em questão e (β) o Saldo Atualizado das CCBs ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Amortização em questão.

Saldo Atualizado das CCBs Saldo devedor das CCB que compõem os Direitos Creditórios da carteira do Fundo referentes ao final do mês calendário anterior à Data de Amortização em questão, líquido de provisões para devedores duvidosos, conforme determinado pelo Custodiante.

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: 65,0% (sessenta e cinco por cento)

São Paulo, 08 de junho de 2022.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO V - SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Kardbank Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 8 de junho de 2022.

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na Data da 1ª Integralização de Cotas: Até R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais)

Valor Unitário de Emissão R\$ 1.000,00 (mil reais)

Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: Até 34.000 (trinta e quatro mil)

Montante Mínimo da Oferta: Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: (i) 75 (setenta e cinco inteiros) de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª emissão, correspondente a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais); (ii) 100 (cem inteiros) de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão, correspondente a R\$100.000,00 (cem mil reais); e (iii) 325 (trezentos e vinte e cinco inteiros) de Cotas Seniores da 1ª série, correspondente a R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Forma de Distribuição Instrução CVM 476

Forma de Integralização A prazo, a ser realizada na forma definida no Regulamento e no boletim de subscrição, mediante chamada de capital realizada pela Administradora,

	conforme instruções da Gestora, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis.
Prazo para Distribuição:	Até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta.
Prazo de Duração:	110 (cento e dez) meses após a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino.
Data de Resgate:	É a data do último pagamento de amortização das Cotas, na qual as mesmas serão resgatadas, que, exceto em caso de liquidação antecipada do Fundo, coincidirá com uma Data de Amortização e que deve ocorrer até 110 (cento e dez) meses após a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino.
Datas de Amortização:	Dia 20 (vinte) de cada mês calendário.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas no fechamento de todo Dia Útil, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, nos termos do Artigo 65 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de 8,50% (oito inteiros e cinco centésimos por cento).
Meta de Amortização de Principal:	O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) a diferença entre (A) o produto (α) do Saldo Atualizado das CCBs e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e (B)

	o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores na Data de Amortização em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) da razão entre (α) a diferença entre o Saldo Atualizado das CCBs ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Amortização em questão e o Saldo Atualizado das CCBs ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado das CCBs ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Amortização em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Amortização em questão.
Saldo Atualizado das CCBs:	Saldo devedor das CCBs que compõem os Direitos Creditórios os da carteira do Fundo referentes ao final do mês calendário anterior à Data de Amortização em questão, líquido de provisões para devedores duvidosos, conforme determinado pelo Custodiante.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino:	20,0% (vinte por cento)

São Paulo, 08 de junho de 2022.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO VI - SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este anexo é parte integrante do regulamento do Kardbank Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 8 de junho de 2022.

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Montante das Cotas Até R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e Subordinadas Júnior, quinhentos mil reais) considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na Data da 1ª Integralização de Cotas:

Valor Unitário de Emissão R\$ 1.000,00 (mil reais)

Quantidade de Cotas Até 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) Subordinadas Júnior da 1ª emissão:

Montante Mínimo da Oferta: Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: (i) 75 (setenta e cinco inteiros) de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª emissão, correspondente a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais); (ii) 100 (cem inteiros) de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão, correspondente a R\$100.000,00 (cem mil reais); e (iii) 325 (trezentos e vinte e cinco inteiros) de Cotas Seniores da 1ª série, correspondente a R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

Forma de Integralização: A prazo, a ser realizada na forma definida no Regulamento e no boletim de subscrição, mediante chamada de capital realizada pela Administradora, conforme instruções da Gestora, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis.

Forma de Distribuição:	Instrução CVM 476
Prazo para Distribuição:	Até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta.
Datas de Amortização:	As datas em que ocorrer a amortização por Excesso de Cobertura, nos termos do Artigo 73 do Regulamento, ou qualquer dia quando não houver mais Cotas Seniores em Circulação ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
Data de Resgate:	É a data do último pagamento de amortização das Cotas, na qual as mesmas serão resgatadas, que coincidirá com a data de liquidação do Fundo.

São Paulo, 08 de junho de 2022.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Rubrica



Thais Triveloni